MUNICIPIO DE NITEROI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030025498/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 11/12/2018
Hora: 14:22
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA
Público: Sim

90

Processo : 030025498/2017
Data : 30/10/2017
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : RIO HOME CARE EIRELI
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 53413.

Titular do Processo : RIO HOME CARE EIRELI
Hora : 08:36
Atendente : ELIZABETH C.A. C. DOS SANTOS CARNEIRO

Despacho : Proc. 030/025500/2017 – Rio Home Care Eireli – ISS – Rec. Voluntário

Sr. Presidente.

Cuida-se de Recurso Voluntário contra decisão da Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária (1ª. Instância- fl. 50), que julgou improcedente impugnação ao AI 53415, lavrado em 27/10/2017 (fl. 02), em cobrança do ISS, período de Jan/2017 a Mar/2017, no valor total de R$ 345.642,30 (R$ 218.042,47 – ISS + R$ 127.599,83 (40%) - multa fiscal, com fundamento nos arts. 92, 114 (infringência), 120 "caput" (sanção); e item 4, subitem 4.21, Anexo III, c/c 65, 68, inciso I, alínea "c", 78, 80, 91, inciso III, alínea A, 91, inciso I, alínea A, e 91, inciso II, alínea A, da Lei 2597/08, com alterações.

De fls. 18-33 a Impugnação que, após relato dos fatos, inicialmente alega a ausência de elementos fundamentais na peça fiscal que indica apenas os exercícios fiscalizados, para, no mérito, alegar a incorreta afirmação fiscal acerca da incidência do tributo com base na prestação efetiva do serviço e seu estabelecimento prestador, transcrevendo jurisprudência sobre o assunto.

Às fls. 42-49, parecer FCEA que, resenhando a defesa, expõe análise ponto a ponto do arguido em relação ao local da prestação e natureza do serviço prestado, com jurisprudência, para, ao final, concluir pela correção do lançamento em seus aspectos formal e material, e consequente indeferimento da Impugnação.

De fl. 550 a decisão ora recorrida que, tomando por fundamento o referido parecer FCEA, culmina por julgar improcedente a reclamação proposta.

Não se manifestou no feito o fiscal autuante acerca da impugnação.

Nesta Instância, de fls. 62-81, o presente Recurso, tempestivo, que, de rigor, cuida de reiterar "ipsis litteris" todo o arguido em sede de 1ª. Instância.

É o relatório.

De início, como bem fundamentado pelo parecer FCEA que dá base à decisão, não procede a alegação de nulidade da peça fiscal, por, de fato, reunir a mesma todos os elementos de validade exigidos pelo art. 16 do Dec. 10.487/2009, fazendo cumprir o disposto no art. 142 do CTN em salvaguarda do lançamento tributário. Com efeito, não há o que se falar em cerceamento ou qualquer prejuízo ao exercício e garantia da ampla defesa, consoante se vê dos autos e das peças de defesa oferecidas pela autuada, e da própria peça fiscal (fl. 02v.) que oferece relato explícito e conclusivo do fato gerador da autuação.

No mérito, gira a questão acerca da determinação do local da incidência do imposto relativo à prestação dos serviços denominados "Home Care", pelo fato de sua natureza específica ocorrer "fora" do estabelecimento físico do prestador, junto à pacientes tomadores via planos de saúde.

Consoante consta do ato constitutivo da Recorrente, tem por objeto a empresa (individual de responsabilidade ltda – Lei 12.441/2011) a "atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e atendimento de emergência", cujo enquadramento dado pela ação fiscal foi de prestação de serviços de atendimento de saúde domiciliar ("home care"), tipificados no subitem 4.21 da lista de serviço e informados nos documentos fiscais expedidos pela autuada, enquadramento este não contestado pela Recorrente.

Sendo assim, constitui objeto da lide o aspecto espacial do fato gerador e da incidência do imposto, tendo em conta o específico "modus operandi" da atividade de prestar os serviços tributados que, de fato, se deu em municípios outros diversos do da sede da Recorrente.

Em seu relatório final de Ação Fiscal elaborado em expediente apartado deste feito (Proc. 030/018291/2017), afirma o agente fiscal que a autuada atua principalmente na prestação de serviços de "home care", prestando atendimento de saúde domiciliar com tratamento e internação em ambiente extra hospitalar, com apoio de ambulâncias para remoção de pacientes, conforme extraído pela análise de documentos e contratos de serviços. Que a cobrança teve por base a emissão de 09 NFs que deram como local de incidência diversos municípios onde, "in loco", foram atendidos os pacientes em suas

residências.

Em justificativa da cobrança, alega que o deslocamento de profissionais especializados para outros municípios em execução dos serviços de "home care' não caracteriza "uma estrutura autônoma que configure unidade econômica ou profissional" suficiente à deslocar a incidência do imposto para outros municípios, e, mais, que tais serviços não encontram-se elencados no campo das exceções previstas no art. 3º. da LC 116/2003, cuja incidência se dá no local da prestação.

A esse respeito, estabelece o mesmo diploma, em seu art. 4º., que:

"Art. 4º. – considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas."

De igual teor o disposto no art. 74 do CTMN, que, em seus par. 2º. e 3º, I, esclarecem mais no sentido de que:

"Par. 2º. – São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem executadas as atividades de prestação de serviços de natureza itinerante ou eventual".

"Par. 3º. - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação, parcial ou total dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquina, instrumentos e equipamentos necessários a realização dos serviços, inclusive quando alocados no estabelecimento do tomador ou contratante.

II – estrutura organizacional ou administrativa."

O termo e a classificação "HOME CARE", como utilizados na especialidade médica, é de origem inglesa composto pelas palavras "HOME", traduzido como "lar", e "CARE", que se traduz por "cuidados", designando, assim, e literalmente, cuidados no lar. Também conhecido como internação domiciliar, materialisa-se pela prestação de assistência médica multidisciplinar realizada na casa do paciente com atuação de enfermeiros, fisioterapeutas, médicos e outros profissionais, com auxílio de instrumental e equipamentos que fazem da residência do paciente uma pequena extensão do ambiente hospitalar. Vale dizer, ao invés de o paciente ir até o hospital ser tratado, os profissionais de saúde vão até sua casa tratá-lo, recebendo o paciente um tratamento similar ao dado em um hospital com toda estrutura necessária para sua estabilidade no ambiente doméstico, como sonda, cateter, soroterapia, oxigenoterapia, dentre outros aparatos.

O Ministério da Saúde, por seu turno, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, dispôs sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar nas modalidades de Assistência e Internação Domiciliar pela Resolução RDC 11, de 26/01/2006, definindo, entre outros conceitos, atenção domiciliar como "termo genérico que envolve ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio" (item 3.3); assistência domiciliar como "conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio" (item 3.4); equipe multiprofissional de atenção domiciliar-EMAD, como conjunto de "profissionais que compõem a equipe técnica da atenção domiciliar, com função de prestar assistência clínico-terapêutica e psicossocial ao paciente em seu domicílio (item 3.6); internação domiciliar como "conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada" (item 3.7); e serviço de atenção domiciliar-SAD, como a "instituição pública ou privada responsável pelo gerenciamento e operacionalidade de assistência e/ou internação domiciliar" (item 3.9).

Assim sendo, e levando-se em conta a natureza específica do serviço em questão, de se concluir que sua realização se dá nos diversos domicílios dos tomadores, remetendo então o examinador à dar solução ou definição do local da prestação, pela via do estabelecimento prestador.

Tal solução, como sabido, encontra-se na letra dos arts. 3º. e 4º. da LC 116/2003 que, operados de forma conjugada, estabelecem que:

"Art. 3º. – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento do prestador, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto

será devido no local: ....."

"Art. 4º. - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas."

Disciplinando no mesmo sentido, dispõe o art. 74, par. 2º., "caput", e par. 3º., I e II, do CTMN (redação da Lei 3.252/2016), "verbis":

"Art. 74.....

"Par. 2º. – São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem executadas as atividades de prestação de serviços de natureza itinerante ou eventual..."

"Par. 3º. – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à realização dos serviços, inclusive quando alocados no estabelecimento do tomador ou contratante;

II - estrutura organizacional ou administrativa".

No âmbito da instrução do feito, verifica-se que a ação fiscal, admitindo as prestações fora do município de Niterói, impõe a incidência pelo fato de não constar a atividade dentre às exceções previstas no art. 3º. da LC 116/2003, e mais, que o simples deslocamento de profissionais não configura, por si só, estabelecimento com previsto em lei.

Somos de observar, no entanto, que, pela natureza complexa da atividade em questão, não se pode reduzir sua prática ao simples deslocamento de profissionais sem fazer pressupor uma estrutura física composta de equipamentos e instrumental com permanência junto ao paciente caracterizando uma unidade profissional, como descrito nas normas acima transcritas, dando-se assim, de forma simultânea, tanto o executar como o prestar serviço, numa unidade deslocada da sede da Contribuinte

Logo, a presente questão não se localiza no fato da exceção prevista em lei (art. 3º. citado), mas na existência real ou legalmente definida do estabelecimento prestador como descrito no art. 4º. da referida LC 116/2003 e no CTMN (art. 74, pars. 2º e 3º). Ambos os dispositivos, como na melhor doutrina, devem ser interpretados de forma conjugada e harmônica, não sendo recomendável a validação de um deles á custa do esvaziamento total ou parcial de outro, como proposto pela presente autuação. A exação mesma se baseou nas NFs emitidas pela autuada que fazem menção de locais da prestação em outros municípios, com descrição dos serviços executados "in loco, ou seja, na própria residência dos pacientes", como consta do Relatório Final de Ação Fiscal elaborado pelo autuante.

Neste caso, militam em favor da Recorrente, salvo engano, as referidas notas fiscais emitidas e justificadoras da cobrança, e mais a natureza específica do serviço prestado admitido em sua forma domiciliar "pelo simples deslocamento de profissionais" que, uma vez inadmitido desta forma, esvaziaria o objeto da lide.

Posto assim, e observando-se o disposto no art. 48 do Regimento Interno deste Conselho (Dec. 9.735/2005), é o parecer para recomendar o conhecimento do presente Recurso e seu provimento, no sentido do cancelamento da autuação por improcedente, à luz dos fatos e legislação aplicável.

É o parecer. "Sub censura".

Em 11 de dezembro 2018.

Sérgio Dalia Barbosa
Rep. da Fazenda

MUNICIPIO DE NITEROI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030025500/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 17/12/2018
Hora: 12:59
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-6

Processo : 030025500/2017
Data : 30/10/2017
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : RIO HOME CARE EIRELI
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 53415.

Titular do Processo : RIO HOME CARE EIRELI
Hora : 08:37
Atendente : ELIZABETH C.A. C. DOS SANTOS CARNEIRO

Despacho : Ao
Conselheiro, Sr. Roberto Pedreira Ferreira Curi para relatar.

FCCN, em 19 de dezembro de 2018

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

PREFEITURA DE
Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES – FCCN

Recorrente: RIO HOME CARE EIRELI

Processo 030/025500/2017

EMENTA: ISS – AUTO DE INFRAÇÃO – SERVIÇOS DE HOME CARE TIPIFICADOS NO ITEM 4.21 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ANEXO III DO ART. 65, DA LEI 2597/08 – COMPROVAÇÃO DO DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA COBRANÇA DO ISS PARA MUNICÍPIOS DIVERSOS AO DA SEDE – INCIDÊNCIA DO ISS NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – CONFIGURAÇÃO DE UNIDADE ECONÔMICA E PROFISSIONAL COM UM COMPLEXO DE BENS E EQUIPAMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NO LOCAL DA PRESTAÇÃO - PROVIMENTO TOTAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Senhor Presidente e distintos Conselheiros,

Cuida o presente litígio de Recurso contra decisão de 1ª Instância de julgamento que decidiu pela procedência do auto de Infração de nº 53415, de 27/10/2017.

A autuação teve como base e fundamentação legal, os serviços prestados de "home care", tipificado no item 4.21, do anexo III, da lista de serviços anexa à Lei 2597/08/. Foram consideradas no levantamento realizado as notas fiscais emitidas com serviços indicando a exigibilidade fora de Niterói. Considerando

Nádia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

que os serviços foram em local diverso ao do estabelecimento prestador, a discussão parte para determinação do aspecto espacial para fins de incidência do ISS.

Esses serviços são utilizados por pacientes com dificuldades para se locomover até os serviços de saúde ambulatoriais ou que necessitam de procedimentos de internação que podem ser realizados em domicílio, reduzindo, assim, os riscos hospitalares. A questão central do litígio fixa-se ao aspecto espacial da incidência do ISS, a fim de se determinar o Município competente para cobrança do tributo.

Quanto às preliminares de nulidade alegadas pelo Recorrente, concordo plenamente com a tese do Relator. Não se vislumbra qualquer ilegalidade no procedimento de fiscalização. Não se verifica procedente a alegação de nulidade ou ilegalidade na fundamentação legal quando as normas legais que respaldam a autuação encontram-se exaustivamente relacionadas nos documentos integrantes do Processo de autuação Fiscal de Lançamento de Débito.

Já em relação à questão de mérito tenho que discordar. Segundo o art. 3º da Lei Complementar nº 116/03, *"considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador."*

E a hipótese de incidência do ISS é a atividade de prestação de serviços, ou seja, onde é disponibilizado o esforço humano da própria prestação. Esta definição é importante na medida em que uma empresa que presta serviços em Municípios diferentes deverá verificar o local onde o esforço humano foi prestado a fim de delimitar onde será a incidência do tributo. O serviço prestado pelo Recorrente apesar de não constar nas exceções descritas no art. 3º da LC 116/03, perfeitamente se encaixa na descrição do art. 4º que diz:

Art. 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de

96
Mateus de Souza Dias
Mat. 226.514-8

representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Entendemos que os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 devem ser interpretados de forma harmônica, e não de maneira isolada, extraindo a validade de um deles à custa do esvaziamento total ou parcial de outro dispositivo da mesma lei.

Considera-se como o local da prestação do serviço a localidade em que há uma unidade econômica ou profissional, isto é, onde a atividade é desenvolvida, independentemente de ser formalmente considerada como sede ou filial da pessoa jurídica.

Essa norma, tem como principal inovação a incorporação no seu texto do conceito de "estabelecimento prestador" (art. 4º) como sendo aquele em que o serviço é prestado, de modo permanente ou temporário, mas que também se constitua como unidade autônoma ou profissional. Tais unidades serão indicadas pela existência, no local da prestação, de um conjunto de coisas, com estrutura organizacional ou administrativa para efetivação do serviço.

Além de ampliar o rol de serviços que seriam tributados na localidade em que prestados, a Lei Complementar n. 116/2003 ainda tratou de insistir que para os demais casos haveria de ser observado ainda o conceito de estabelecimento prestador, deixando claro que a definição não dependia de critérios formais, mas sim, apenas da verificação da existência dos meios materiais para a prestação dos serviços.

De fato, o conceito de estabelecimento há de ser entendido como aquele local onde o contribuinte possui os meios necessários para desenvolver a atividade a que se propõe. Se a mesma requer materiais, pessoal, ou outros itens organizacionais, a unidade de produção há de possuir tais meios para ser considerada como estabelecimento, que, em resumo, é o núcleo onde se desenvolvem as atividades do contribuinte.

A atividade de "*home care*" exercida pelo Recorrente são plenamente exercidas, em sua maioria, fora do Município da sede do estabelecimento. Há contratos de locação nos locais onde há

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

necessidade de uma unidade de apoio, além do que os funcionários que lá exercem atividades como médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e outros possuem residência fixa no local onde o serviço é prestado.

Neste sentido o STJ teve, recentemente, a oportunidade de se pronunciar algumas vezes sobre o critério espacial do ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 116/03, indicando tendência em manter o critério espacial do ISSQN como o local da efetiva prestação de serviços. Seguem abaixo ementas dos acórdãos mais recentes:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.124.862 - GO (2009/0033185-0) RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S) RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PROCURADOR : MARIA DO AMPARO DE JESUS E OUTRO(S) EMENTA TRIBUTÁRIO – ISS – COMPETÊNCIA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DECRETO-LEI 406/68 - PRECEDENTES – ALTERAÇÃO NA L.C.116/2003 - LEI APLICÁVEL À ESPÉCIE.ENTENDIMENTO QUE NÃO VULNERA A CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. 1. "As duas Turmas que compõem a Primeira Seção desta Corte, na vigência do art. 12 do Dec-lei nº 406/68, revogado pela Lei Complementar nº 116/2003, pacificaram entendimento no sentido de que a Municipalidade competente para realizar a cobrança do ISS é a do local da prestação dos serviços, onde efetivamente ocorre o fato gerador do imposto. 2. Equivocado entendimento do Tribunal ao aplicar a lei tributária vigente quando da prolação da sentença, distanciando-se da regra geral de direito tributário a qual determina a aplicação da lei vigente quando da ocorrência do fato gerador do tributo 3. Recurso especial provido.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ISS. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR. MATÉRIA JULGADA NESTA CORTE SUPERIOR SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC. 1. O posicionamento desta Corte Superior é no sentido de que "A municipalidade competente para realizar a cobrança do ISS é a do local do estabelecimento prestador dos serviços. Considera-se como tal a localidade em que há uma unidade econômica ou profissional, isto é, onde a atividade é desenvolvida, independentemente de ser formalmente considerada como sede ou filial da pessoa jurídica" (REsp 1160253/MG, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe de 19/8/10). 2. "**Após a vigência da LC 116/2003 é que se pode afirmar que, existindo unidade econômica ou profissional do estabelecimento prestador no Município onde o serviço é perfectibilizado, ou seja, onde ocorrido o fato gerador tributário, ali deverá ser recolhido o tributo.**" (REsp 1060210/SC, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, DJe de 5/3/2013 - representativo de controvérsia). 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1.539.707/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/10/2015, DJe 14/10/2015)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. ISSQN. MUNICÍPIO COMPETENTE. CONTROVÉRSIA

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

DECIDIDA PELA PRIMEIRA SEÇÃO NO RESP 1.060.210/SC, SUBMETIDO AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC. 1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC/73, quando o Tribunal de origem dirime, fundamentadamente, as questões que lhe são submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos. 2. A Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.060.210/SC, submetido à sistemática do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 8/2008, firmou a orientação de que: "[...] (b) o sujeito ativo da relação tributária, na vigência do DL 406/68, é o Município da sede do estabelecimento prestador (art. 12); (c) a partir da LC 116/03, é aquele onde o serviço é efetivamente prestado, onde a relação é perfectibilizada, assim entendido o local onde se comprove haver unidade econômica ou profissional da instituição financeira com poderes decisórios suficientes à concessão e aprovação do financiamento – núcleo da operação de leasing financeiro e fato gerador do tributo". 3. Ao contrário do que se possa imaginar, as premissas estabelecidas nesse precedente aplicam-se a todos os casos que envolvam conflito de competência sobre a incidência do ISSQN em razão de o estabelecimento prestador se localizar em municipalidade diversa daquela em que realizado o serviço objeto de tributação. 4. No caso dos autos, o pleito refere-se a fatos geradores do ISS ocorridos na vigência da Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003. 5. O Tribunal de origem afirmou que os fatos geradores (prestação do serviços) do ISS ocorreram no Município de Aracruz/ES (e-STJ, fl. 299). Tais fatos ficaram incontroversos, conforme destacado pela parte ora recorrente nos embargos declaratórios. 6. Dessa forma, aplicando-se a orientação jurisprudencial deste Tribunal Superior firmada nos autos do REsp 1.060.210/SC, tem-se que inexiste relação jurídico-tributária apta a legitimar a instituição e cobrança do ISS pelo Município de Belo Horizonte, uma vez que, sob a vigência da LC n. 116/2003, o município competente corresponde àquele onde a hipótese incidência do ISSQN se materializou, qual seja o local da ocorrência do fato gerador. 7. Agravo interno a que se nega provimento.

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.502.963 - SC (2014/0304255-5) RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TUBARÃO ADVOGADO : MARLON COLLAÇO PEREIRA E OUTRO(S) AGRAVADO : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO : MARCEL HIRA GOMES DE CAMPOS E OUTRO(S) EMENTA PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. APLICABILIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS SOBRE ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO. COMPETÊNCIA ATIVA DO MUNICÍPIO EM QUE É EFETIVAMENTE REALIZADO O SERVIÇO. LEI COMPLEMENTAR N. 116/03. MATÉRIA DECIDIDA EM RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 07/STJ. INCIDÊNCIA. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 1973. II – A Corte de origem apreciou todas as questões relevantes apresentadas com fundamentos suficientes, mediante apreciação da disciplina normativa e cotejo ao posicionamento jurisprudencial aplicável à hipótese. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. III – Esta Corte, ao julgar o

99
Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Recurso Especial n. 1.060.210/SC, submetido ao rito do art. 543-C, firmou entendimento segundo o qual a competência tributária ativa para a cobrança do ISSQN, no sistema da Lei Complementar n. 116/03, recai, em regra, sobre o Município em que é efetivamente realizado o serviço, e não sobre aquele em que formalmente estabelecida a sede da prestadora, ocorrendo o inverso na vigência do Decreto-lei n. 406/68. IV – No que tange às operações de leasing, revela-se indiferente determinar se os fatos geradores ocorreram antes ou depois da entrada em vigor da LC n. 116/03. Isso porque o arrendamento mercantil, na modalidade financeira, contrato cuja essência é a concessão do financiamento, a efetiva prestação do serviço dá-se no local onde se comprove haver unidade econômica ou profissional da instituição financeira com poderes decisórios suficientes à concessão e aprovação do financiamento. V – In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem, que determinou a inversão do ônus da sucumbência, condenando o ora Agravante ao pagamento de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 07/STJ.

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 827.271 - RJ (2015/0314773-4) RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS AGRAVANTE : BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A ADVOGADOS : CAROLINE TEREZINHA RASMUSSEN DA SILVA RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN AGRAVADO : MUNICIPIO DE NOVA IGUACU PROCURADORE S : RENATA LIMA FERREIRA RODRIGO GARCIA VERALDO EMENTA TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ISS. DL 406/68. SUJEITO ATIVO DA EXAÇÃO. MUNICÍPIO COMPETENTE. LOCAL DO SERVIÇO. ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO. RESP PARADIGMA 1.060.210/SC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ENTENDIMENTO FIXADO NA ORIGEM COM BASE NO CONTEXTO FÁTICO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.060.210/SC, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, submetido ao rito dos recursos repetitivos, nos termos do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 8/2008, consolidou o seguinte entendimento: "(b) o sujeito ativo da relação tributária, na vigência do DL 406/68, é o Município sede do estabelecimento prestador (art. 12); (c) a partir da LC 116/03, é aquele onde o serviço é efetivamente prestado, onde a relação é perfectibilizada, assim entendido o local onde se comprove haver unidade econômica ou profissional da instituição financeira com poderes decisórios suficientes à concessão e aprovação do financiamento - núcleo da operação de leasing financeiro e fato gerador do tributo". 2. Na hipótese, o Tribunal assentou que ficou comprovado nos autos que a prestação do serviço se efetivou no Município agravado. Entendimento contrário demandaria a incursão no contexto fático dos autos, impossível nesta Corte ante o óbice da Súmula 7/STJ.

AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO Nº 1.318.064 - MG (2011/0162117-9) RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE PROCURADOR : EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO E OUTRO(S) AGRAVADO : P H MINEPRO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ADVOGADO : LUIZA VIANA TORRES E OUTRO(S) INTERES. : MUNICÍPIO DE ITABIRITO ADVOGADOS : MARCOS EZEQUIEL DE MOURA LIMA WEDERSON ADVÍNCULA SIQUEIRA EMENTA TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NOS

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO. ISS. COMPETÊNCIA. CONTROVÉRSIA DECIDIDA PELA PRIMEIRA SEÇÃO NO RESP 1.060.210/SC, SUBMETIDO AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC. EM CONSONÂNCIA COM O ACÓRDÃO EMBARGADO. SÚMULA 168 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.060.210/SC, submetido à sistemática do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 08/2008, firmou a orientação no sentido de que: o sujeito ativo da relação tributária, na vigência do DL 406/68, é o Município da sede do estabelecimento prestador (art. 12); a partir da LC 116/03, é aquele onde o serviço é efetivamente prestado, onde a relação é perfectibilizada. 2. A orientação ficou estabelecida não apenas para as hipóteses de leasing, como também para qualquer espécie de serviço submetido à incidência do ISS (AgRg no REsp 1.390.900/MG, Rel. Min. Og Fernandes, DJe 20.5.2014). 3. No caso concreto, restou definido no acórdão embargado que o fato gerador ocorreu no local onde o serviço foi prestado, na unidade do Município de Itabirito. 4. Agravo Regimental do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE desprovido.

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 702.592 - RS (2015/0090728-4) RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS AGRAVANTE : MUNICIPIO DE SAO MARCOS PROCURADORE S : ANDRÉ GOLGO ALVES CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO E OUTRO(S) CRISTIANE MEINHADT LOPES AGRAVADO : SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADVOGADOS : BEATRIZ REGIUS PÉTERFFY VON JÁGOCS E OUTRO(S) RACHEL BERGSCH EMENTA TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. ISS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING FINANCEIRO. COMPETÊNCIA PARA EFETUAR A COBRANÇA DO TRIBUTO. MATÉRIA ANALISADA EM RECURSO REPETITIVO (RESP 1.060.210/SC). SUJEITO ATIVO DA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N. 116/2003. LUGAR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ. MULTA. REPERCUSSÃO GERAL. SOBRESTAMENTO DO RECURSO ESPECIAL. DESNECESSIDADE. 1. A matéria controvertida já foi apreciada pela Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.060.210/SC, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, submetido ao rito dos recursos repetitivos, nos termos do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 8/2008. 2. Na ocasião, ficou consolidado entendimento segundo o qual "(b) o sujeito ativo da relação tributária, na vigência do DL 406/68, é o Município sede do estabelecimento prestador (art. 12); (c) a partir da LC 116/03, é aquele onde o serviço é efetivamente prestado, onde a relação é perfectibilizada, assim entendido o local onde se comprove haver unidade econômica ou profissional da instituição financeira com poderes decisórios suficientes à concessão e aprovação do financiamento - núcleo da operação de leasing financeiro e fato gerador do tributo". 3. "ao contrário do que se possa imaginar, as premissas estabelecidas nesse precedente aplicam-se a todos os casos que envolvam conflito de competência sobre a incidência do ISS em razão de o estabelecimento prestador se localizar em municipalidade diversa daquela em que realizado o serviço objeto de tributação" (REsp 1.211.219/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/04/2014, DJe 20/05/2014.). 4. No caso dos autos, a ora recorrida insurge-se contra créditos tributários cujo lançamento se deu em 2007 no período de vigência da Lei Complementar n. 116/2003. Dessa forma, não merece reforma o acórdão recorrido por estar em conformidade com a atual e pacífica jurisprudência do STJ. 5. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. 6. O STJ

101
Nádia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

entende que deve ser aplicada a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC nos casos em que a parte insurgir-se quanto à tema já decidido em julgado submetido à sistemática do art. 543-C do CPC. Agravo regimental improvido, com aplicação de multa.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.023.569 - RS (2008/0013104-5) RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO E OUTRO(S) PROCURADOR : JOAO CARLOS BLUM E OUTRO(S) AGRAVADO : BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO : DENISE B. OURIQUE E OUTRO(S) EMENTA TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS). INCIDÊNCIA SOBRE ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO. SUJEITO ATIVO DA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA NA VIGÊNCIA DO DL 406/68: MUNICÍPIO DA SEDE DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR. APÓS A LC 116/03: LUGAR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CONTROVÉRSIA DECIDIDA PELA PRIMEIRA SEÇÃO NO RESP 1.060.210/SC, SUBMETIDO AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC. ESPECIAL EFICÁCIA VINCULATIVA DESSE JULGADO, QUE IMPÕE SUA ADOÇÃO EM CASOS ANÁLOGOS. OFENSA A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. 1. A Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.060.210/SC, submetido à sistemática do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 08/2008, firmou a compreensão no sentido de que: "(b) o sujeito ativo da relação tributária, na vigência do DL 406/68, é o Município da sede do estabelecimento prestador (art. 12); (c) a partir da LC 116/03, é aquele onde o serviço é efetivamente prestado, onde a relação é perfectibilizada, assim entendido o local onde se comprove haver unidade econômica ou profissional da instituição financeira com poderes decisórios suficientes à concessão e aprovação do financiamento - núcleo da operação de leasing financeiro e fato gerador do tributo". 2. Na hipótese dos autos, as operações de leasing foram celebradas em período anterior a 31/07/03, com entidade arrendadora sediada em Osasco/SP, consoante se depreende do documento de fl. 20, não possuindo legitimidade para exigir o tributo em questão o município ora recorrente, localizado no Rio Grande do Sul. 3. Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, ainda que para fins de prequestionamento, examinar na via especial suposta violação a dispositivos constitucionais, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 94.885 - RS (2011/0197290-7) RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES AGRAVANTE : RIO BRAVO INVESTIMENTOS S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ADVOGADO : EDMUNDO CAVALCANTI EICHENBERG E OUTRO(S) AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE PROCURADOR : SYLVIO ROBERTO CORRÊA DE BORBA E OUTRO(S) EMENTA PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ISS. GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS. LOCAL PERTENCENTE A FUNDO DE INVESTIMENTO. SUJEIÇÃO PASSIVA DA EMPRESA ADMINISTRADORA DO FUNDO. LEI 8.668/94. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. ACÓRDÃO QUE AFIRMA QUE A ATIVIDADE PREPONDERANTE É A GUARDA DE VEÍCULOS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. VALIDADE DA PREVISÃO NORMATIVA EM FACE DO CONCEITO DE SERVIÇO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. 1. A empresa recorrente, na condição de

Nilcéia de Souza Duar... Mat. 226.514-8 102

administradora de Fundo de Investimento, por ostentar a propriedade fiduciária de que trata o art. 6º da Lei 8.668/93, é quem efetivamente presta os serviços de guarda e estacionamento de veículos no imóvel pertencente ao fundo (shopping center), sendo, portanto, contribuinte do ISS incidente sobre essa atividade (arts. 10 do DL 406/68 e art. 5º da LC 116/03). 2. Quanto à atividade tributada, registrou o acórdão recorrido que, no caso dos autos, prevalece a prestação de serviço de guarda e proteção do veículo à locação do espaço correspondente. A revisão desse entendimento acerca da atividade preponderante na espécie, se a guarda do veículo (obrigação de fazer) ou a locação do espaço (obrigação de dar), exige a interpretação de cláusulas contratuais e do restante do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável na estreita via do recurso especial ante os óbices estampados nas Súmulas 5 e 7/STJ. 3. Já a insurgência quanto à validade da previsão normativa que permite a incidência do ISS sobre a guarda e o estacionamento de veículos automotores terrestres (item 56 da Lista Anexa ao DL 406/68 e 11.01 da Lista Anexa à LC 116/03) é de natureza constitucional, insuscetível de análise pela via do recurso especial. 4. Agravo regimental não provido.

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, como já exemplificado em algumas decisões acima, no sentido de que "o município competente para realizar a cobrança do ISS é aquele em que estiver configurada uma organização necessária ao exercício da atividade do contribuinte, considerando-se, portanto, o local em que situado o complexo de bens e equipamentos necessários ao fiel desenvolvimento das atividades econômicas" .

Para reafirmar esse entendimento há decisões judiciais recentes em Tribunais Estaduais adotando a tese de que o ISS é devido no local onde é comprovadamente prestado:

Processo: 0314165-44.2012.8.05.0001 Julgado
Classe: Apelação
Área: Cível
Assunto: Anulação de Débito Fiscal
Origem: Comarca de Salvador / Salvador / 2ª Vara da Fazenda Pública
Números de origem: 0314165-44.2012.8.05.0001
Distribuição: 2ª Vice-Presidência
Relator: 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Volume / Apenso: 6 / 0
Última carga: Origem: Núcleo de Digitalização / Digitalização. Remessa:
Destino: Secretaria da Seção de Recursos / Secretaria da Seção de Recursos. Recebimento: 09/11/2017
Apelante: **Qualidados Consultoria e Sistemas Ltda**.
Advogado: Sergio Couto dos Santos
Apelado: Município do Salvador
Proc. Munícipio: David Bittencourt Luduvice Neto

103
Nilzéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-9

*D E C I S Ã O Trata-se de Recurso Especial interposto pelo MUNICÍPIO DE SALVADOR, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Const. Federal, que, em face de acórdão da Segunda Câmara Cível deste Tribunal, inserto às fls. 1.029/1.034, integrado pela decisão de fls. 1.046/1.049, deu provimento ao recurso. Aduz o recorrente, em breve síntese, que o acórdão recorrido violou os arts. 458, II, III, 535, II, do Cód. de Proc. Civil, e o art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003. Foram apresentadas as respectivas contrarrazões às fls. 1.066/1.074. É o relatório. Inicialmente, cumpre ressaltar que a análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, será realizada conforme a orientação contida no Enunciado Administrativo 2 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, segundo a qual "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça". O presente Recurso Especial, sem o menor resquício de dúvidas, não deve prosperar. Com efeito, quanto à suposta infringência aos arts. 458, II, III, 535, II, do Cód. de Proc. Civil, forçoso é reconhecer que não se viabiliza o especial pela indicada suposta ausência de prestação jurisdicional, porquanto se verifica que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo acórdão vergastado, que emitiu pronunciamento de forma clara e fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão do recorrente. Está pacificado na Corte Infraconstitucional que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide. Neste sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA. TÍTULO EXECUTIVO E PROVAS. VALIDADE. REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. 1. Não viola o artigo 535 do Código de Processo Civil nem importa negativa de prestação jurisdicional o acórdão que adotou, para a resolução da causa, fundamentação suficiente, porém diversa da pretendida pelos recorrentes, para decidir de modo integral a controvérsia posta. [...] 5. Agravo regimental não provido.(AgRg nos EDcl no AREsp 360.533/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/06/2014, DJe 09/06/2014)" Repise-se, ainda uma vez mais, que "A negativa de prestação jurisprudencial se configura apenas quando o Tribunal deixa de se manifestar sobre ponto que seria indubitavelmente necessário ao deslinde do litígio. Assim, não há confundir decisão contrária ao interesse da parte com a falta de pronunciamento do julgador." (AgRg no REsp 1124134/MG). **Da leitura do acórdão recorrido, observa-se que toda a questão cuja análise evidencia-se essencial ao deslinde da controvérsia em questão, foi devidamente tratada. Por outro lado, no que se relaciona à suposta violação ao art. 3º, da LC 116/2003, insta destacar que assentou o aresto impugnado o seguinte, verbis: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - ISS - LOCAL DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO - COMPETÊNCIA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1. A Lei Complementar nº 116/2003, que regulamenta a incidência do ISS, estabelece em seu art. 1º, que: "O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador." 2. Os tributos que geraram a Notificação Fiscal, ora questionada, incidentes sobre serviços prestados fora do Município do Salvador, de maneira alguma poderiam ser tributados pelo Município Apelado, isso porque, o fato gerador fora concretizado nos diversos municípios em que a empresa presta seus serviços, municípios estes que detém a competência necessária para cobrar a sua parcela fiscal."** (Acórdão, fls. 1.029) Nesse sentido, eis jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, aplicado por analogia: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SIMPLES REITERAÇÃO DAS ALEGAÇÕES VEICULADAS NO RECURSO ANTERIOR. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 07/STJ. INCIDÊNCIA.I - A Corte de origem apreciou todas as questões relevantes apresentadas com fundamentos suficientes, mediante apreciação da disciplina normativa e cotejo ao posicionamento jurisprudencial aplicável à hipótese. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade.II - In casu, rever o entendimento do tribunal de origem, no sentido de que é competente o ente municipal carioca para recolher o Imposto sobre Serviços - ISS -, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 07/STJ.III - O Agravante não apresenta argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada, reiterando apenas as alegações veiculadas no recurso anterior.IV - Agravo regimental improvido.(AgRg no AREsp 691.376/RJ, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 04/08/2015)" A modificação das conclusões do acórdão recorrido demandaria a imprescindível incursão na seara fático-probatória constante do processo, o que é vedado na via estreita do recurso especial, ante o teor da Súmula 7, do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, não admito o Recurso Especial. Publique-se.*

A Recorrente tem sua atividade profissional regulamentada pela Resolução RDC/ANVISA Nº 11, de 26 de janeiro de 2006. Tal regulamentação veio com o objetivo de estabelecer regras e propor os requisitos mínimos de segurança para o funcionamento de

Serviços de Assistência e internação Domiciliar. Dentre as definições descritas no preâmbulo da resolução destaco o que seja "Internação Domiciliar":

"É o Conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico"

Como se pode depreender o "conjunto" de atividades prestadas compõe a essência do serviço prestado. Alguns desses procedimentos encaminham para uma estrutura organizacional no local do domicílio do paciente, como por exemplo:

"Item. 4.12 - O SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) deve manter um prontuário domiciliar com o registro de todas as atividades realizadas durante a atenção direta ao paciente, desde a indicação até a alta ou óbito do paciente".

Todas as atividades relacionadas aos serviços de *"home care'* são realizadas no domicílio do paciente e lá são registrados todos os procedimentos para qual foi contratada a Recorrente.

"Item 4.15 – O SAD deve observar, como critério de inclusão para internação domiciliar, se o domicílio dos pacientes conta com suprimento de água potável, fornecimento de energia elétrica, facilidade de acesso para veículos e ambiente com janela, específico para o paciente...."

Como o serviço é sua totalidade realizada no domicílio do paciente, este deverá ser estar em condições para que ali seja prestado os serviços.

4.16 O SAD deve controlar o abastecimento domiciliar de equipamentos, materiais e medicamentos conforme prescrição e necessidade de cada paciente, assim como meios para atendimento a solicitações emergenciais.

Em todas os locais em que há atendimento e prestação de serviços, o Recorrente obrigatoriamente deverá ter uma unidade de apoio logístico para atendimentos emergenciais.

Exemplificando: pacientes atendidos na cidade de Nova Friburgo, tem o ISS retido pela UNIMED FRIBURGO, tem médicos e

105
Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

outros atendentes contratados no local, obrigatoriamente disponibiliza no local da prestação ambulância, máquinas e equipamentos sobressalentes, almoxarifado de medicamentos, etc...

8.8 O SAD deve substituir prontamente os equipamentos com problemas de operação.

Quando a Resolução determina que os equipamentos devem ser substituídos isso deve ocorrer prontamente.

Exemplificando: caso um paciente esteja submetido à ventilação artificial por meios de equipamentos e haja qualquer problema no seu funcionamento, se a substituição não ocorrer rapidamente haverá riscos sérios à saúde do paciente. Seria impossível considerar essa reposição sendo feita diretamente pelo estabelecimento localizado em Niterói em virtude da distância e da situação de risco que colocaria os pacientes. Face à essa disposição legal a Recorrente constituiu "unidades de apoio" próximos aos locais onde ocorre o SAD.

Nos parece pacífico concluir que a competência de qualquer Município será determinante se o estabelecimento prestador estiver presente no mesmo município em que se der a prestação do serviço. Note-se que, não falamos em sede ou filial da empresa, mas em estabelecimento prestador, tido como o local em que o contribuinte desenvolva sua atividade e, neste local, possa ser identificada uma unidade econômica.

Os quesitos inseridos no art.4º, da LC 116/03, exigem que todas as soluções sejam válidas para o mesmo Município, ou seja, que seja demonstrado que o contribuinte desenvolve suas atividades no local onde efetivamente prestou o serviço, e que sejam identificados os elementos que caracterizam naquele local uma unidade econômica. Como exemplificado anteriormente: espaço físico onde é realizado o serviço, estrutura organizacional para prestação do serviço, utilização de pessoal contratados no local da prestação, existência de unidades de apoio e logística para consecução dos serviços e outros.

Nicéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Para finalizar, anexo decisão do Conselho Municipal de Tributos da Cidade de São Paulo, onde a fiscalização do ISS da Secretaria de Fazenda de São Paulo, considerou como devido em São Paulo, Capital, o ISS devido pela empresa INTERLAR HOME CARE S/A, estabelecida no Município de São Lourenço da Serra/SP, onde os critérios de unidade econômica e profissional transferiram a competência do local do estabelecimento prestador para o Município da prestação dos serviços.

Processo Administrativo nº: 2009-0.058.967-8

CCM: 2.859.060-0 CNPJ nº 03.512.201/0001-66

Recorrente: INTERLAR HOME CARE S/A

Conselheiro Relator: Luciana Xerfan Maranhão de Mello Câmara Julgadora: 2ª Câmara Julgadora Efetiva Crédito(s) Recorrido(s): ISS/AII 6.495.956-2, ISS/AII 6.495.968-6, ISS/AII 6.495.970-8, ISS/AII 6.495.982-1, ISS/AII 6.495.983-0, ISS/AII 6.495.985-6, ISS/AII 6.495.988-0, ISS/AII 6.495.989-9, ISS/AII 6.495.991-0, ISS/AII 6.495.993-7, ISS/AII 6.495.994-5, ISS/AII 6.495.996-1, ISS/AII 6.495.998-8, ISS/AII 6.495.999-6, ISS/AII 6.496.002-1, ISS/AII 6.496.005-6, ISS/AII 6.496.008-0, ISS/AII 6.496.009-9, ISS/AII 6.496.012-9, ISS/AII 6.496.014-5, ISS/AII 6.496.017-0, ISS/AII 6.496.019-6, ISS/AII 6.496.022-6, ISS/AII 6.496.023-4, ISS/AII 6.496.024-2, ISS/AII 6.496.025-0, ISS/AII 6.496.026-9, ISS/AII 6.496.027-7, ISS/AII 6.496.029-3 e ISS/AII 6.496.031-5 **EMENTA ISS. SERVIÇOS DE HOMECARE. COMPETÊNCIA PARA EXIGÊNCIA DO ISS QUE PERTENCE AO MUNICÍPIO EM QUE ESTÁ LOCALIZADO O ESTABELECIMENTO PRESTADOR CONFORME CLARA PRESCRIÇÃO DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 116/2003. SERVIÇOS COMPROVAAMENTE PRESTADOS EM MUNICÍPIO DIVERSO DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR. SIMULAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR. INEXISTÊNCIA DE ESTRUTURA APTA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO ENDEREÇO DECLARADO FORA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. DOCUMENTAÇÃO ENCARTADA NOS AUTOS DA OPERAÇÃO FISCAL QUE INDICAM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO ENDEREÇO PAULISTANO. RECURSO CONHECIDO COM PROVIMENTO NEGADO.**

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Nestes termos, pela robustez das provas anexadas, de que as notas fiscais emitidas são para tomadores de fora do Município de Niterói sou pelo Conhecimento e Provimento total do RECURSO VOLUNTÁRIO apresentado.

Niterói, 26 de janeiro de 2019

Conselheiro Relator – Roberto Pedreira Ferreira Curi

030/025500/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u08741675746i39097200130

108

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000001	02/01/2017 16:38:11	01/2017	AIP6-UIFH

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Petrópolis/RJ	Petrópolis/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ** 030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**

CPF/CNPJ: **28.806.545/0001-09** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **AV Dom Pedro I 465 - Centro - CEP: 25610-020**

Município: **Petrópolis** UF: **RJ** E-mail: **adm.gersaude@unimedpetropolis.coop.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor referente à prestação de serviços hospitalares de internação domiciliar, ao seguinte paciente:

ROSIMARA ROCHA SUBTIL, entre 16/11/2016 e 15/12/2016, R$ 13.200,00.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 396,00	R$ 132,00	R$ 0,00	R$ 198,00	R$ 85,80	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 13.200,00

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	13.200,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Esta NFS-e não gera crédito. Serviço prestado em outro município.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 12.388,20
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

030/025500/17

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613097200130

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000002	02/01/2017 16:42:17	01/2017	8LY9-D86M

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Petrópolis/RJ	Petrópolis/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.959.685/0001-59 Inscrição Municipal: 01540699
Nome/Razão Social: RIO HOME CARE EIRELI
Endereço: R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290
Município: Niterói UF: RJ 030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
CPF/CNPJ: 28.806.545/0001-09 Inscrição Municipal: ----
Endereço: AV Dom Pedro I 465 - Centro - CEP: 25610-020
Município: Petrópolis UF: RJ E-mail: adm.gersaude@unimedpetropolis.coop.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor referente à prestação de serviços hospitalares de internação domiciliar, ao seguinte paciente:

Maldemira Santos Dedavid, entre 16/11/2016 e 15/12/2016, R$ 14.355,35.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 430,66	R$ 143,55	R$ 0,00	R$ 215,33	R$ 93,31	R$ 0,00

CNAE: -----
Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 14.355,35

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	14.355,35	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Esta NFS-e não gera crédito. Serviço prestado em outro município.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 13.472,50
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613909720013 0

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000009	06/01/2017 15:58:33	01/2017	G8VY-BR9L

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Miguel Pereira/RJ	Miguel Pereira/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.959.685/0001-59 Inscrição Municipal: 01540699
Nome/Razão Social: RIO HOME CARE EIRELI
Endereço: R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290
Município: Niterói UF: RJ 030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CPF/CNPJ: 39.210.844/0001-00 Inscrição Municipal: ----
Endereço: PC Oliveira Figueiredo 50 - Centro - CEP: 27120-260
Município: Barra do Piraí UF: RJ E-mail: vcerqueira@csf.unimed.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor referente à prestação de serviços hospitalares de internação domiciliar no período entre 01/11/2016 à 30/11/2016 aos seguintes pacientes:

Maria Virgínia Souza Gomes: Valor R$ 20.363,30

Marina Moutinho: Valor R$ 8.700,00

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 871,90	R$ 290,63	R$ 0,00	R$ 435,95	R$ 188,91	R$ 0,00

CNAE: -----
Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 29.063,30

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	29.063,30	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Esta NFS-e não gera crédito. Serviço prestado em outro município.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 27.275,91
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u08741675746i39097200130

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000010	18/01/2017 15:40:14	01/2017	2WRH-25N5

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	São Paulo/SP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**
Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**
Endereço: **R Cardoso de Melo 8[illegible] - Maria Paula - CEP: 24320-290**
Município: **Niterói** UF: RJ **030/025500/17**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL**
CPF/CNPJ: **02.812.468/0001-06** Inscrição Informada: **05005359**
Endereço: **AL Santos 1827, 3º ANDAR - Cerqueira César - CEP: 01419-002**
Município: **São Paulo** UF: SP E-mail: **nlopes@centralnacionalunimed.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor referente à prestação de serviços de internação domiciliar, no período de 01/12/2016 à 31/12/2016 aos seguintes pacientes:

AMANDA ANDRADE MARQUES DE PAULA; ARTHUR GABRIEL DOS SANTOS JAMARIQUELI; CARLOS NEVES DE PINHO; CARMEN LAVINAS; CELI DE ALMEIDA BULHÕES DA CRUZ; DAGMA PEREIRA RAMALHO; FABIANO PARREIRA RAMOS; IGNEZ DE ALMEIDA DUTRA; LUAN DE ALMEIDA DA SILVA; MARIA JULINA PEREIRA DE ALMEIDA; NATAN MARTINS SANTANA; OTAVIO BRUNO DE MAGALHAES FARIAS; SUELEN GOMES VIEIRA.

RESUMO FINANCEIRO:
VALOR TOTAL DA FATURA: R$ 88.704,73
VALOR DE DESCONTOS: R$ 3.440,00
VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: 85.264,73

DESCONTO NO VALOR DE R$ 3.440,00 REFERENTE AOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS AOS PACIENTES CELI DE ALMEIDA BULHÕES DA CRUZ; IGNEZ DE ALMEIDA DUTRA; NATAN MARTINS SANTANA; SUELEN GOMES VIEIRA.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 2.557,94	R$ 852,65	R$ 0,00	R$ 1.278,97	R$ 554,22	R$ 0,00

CNAE: -----
Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 85.264,73

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	85.264,73	2,00%	1.705,29	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/02/2017 (Competência JAN / 2017).
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 80.020,95
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel: 0800 28[illegible]060

030/025500/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613909720013 0

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000011	19/01/2017 15:31:01	01/2017	4THE-IPDR

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Cascavel/PR

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ** 030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**

CPF/CNPJ: **81.170.003/0001-75** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **R Barão do Cerro Azul 594 - Centro - CEP: 85801-080**

Município: **Cascavel** UF: **PR** E-mail: **nfe@unimedcascavel.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Valor referente à prestação de serviços hospitalares de internação domiciliar, ao seguinte paciente:

Josane Dias Lima, entre 01.11 e 30.11.2016, R$ 48.000,00.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 1.440,00	R$ 480,00	R$ 0,00	R$ 720,00	R$ 312,00	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 48.000,00

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	48.000,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2017 (Competência JAN / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica
- Valor Líquido a Pagar: R$ 45.048,00
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613909720013O

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000012	19/01/2017 15:35:50	01/2017	NUTN-BQJZ

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Cascavel/PR

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ** 030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**

CPF/CNPJ: **81.170.003/0001-75** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **R Barão do Cerro Azul 594 - Centro - CEP: 85801-080**

Município: **Cascavel** UF: **PR** E-mail: **nfe@unimedcascavel.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Valor referente à prestação de serviços hospitalares de internação domiciliar, ao seguinte paciente:

Josane Dias Lima, entre 01.12 e 31.12.2016, R$ 49.600,00.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 1.488,00	R$ 496,00	R$ 0,00	R$ 744,00	R$ 322,40	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 49.600,00

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	49.600,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2017 (Competência JAN / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 46.549,60
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7080

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u08741675746i39097200130

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000013	19/01/2017 15:53:04	01/2017	I5LV-VTT8

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Rio de Janeiro/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ**

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRAB.MED.DO RJ LTDA _C/C: 460520**

CPF/CNPJ: **42.163.881/0001-01** Inscrição Municipal: ----

Endereço: **AV ARMANDO LOMBARDI 400 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-000**

Município: **Rio de Janeiro** UF: **RJ** E-mail: **Patricia.Santos@unimedrio.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITEROI

VALOR REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, DURANTE O PERÍODO DE 01/11/2016 à 30/11/2016 AOS SEGUINTES PACIENTES:

ANA BEATRIZ VITORIA OLIVEIRA DE ALMEIDA; ANGELINA VENTURA NEPUMOCENO; ANNA ALVES GUEDES; ARLETE BERNARDINO LAURENTINO; CALARTONI DIAS NOGUEIRA; CLEIDE CARLOS GOMES DOS SANTOS; CONCEIÇÃO TAAPAJOS ROZO DE BARROS; CREUZA FIGUEIREDO GOES; DANIEL LEONCIO MAGALHÃES; DILENE DAMASCENO PINHEIRO DA SILVA; EDWARD CHARLES ADLER JUNIOR; ESTHER FEITOSA QUINTANILHA; GEISA MONTEIRO RIBEIRO; ISRAEL SZERMAN; JOÃO PEDRO DOS SANTOS CAIAFFA; MARCO ANTONIO DA SILVA BELCHIOR; MARIA DA GLORIA VIANA FERNANDEZ; MARIA DE LOURDES DA SILVA; MARIA EDUARDA FRAGA ELEOTERIO; MARIA JOSE DOS SANTOS GUIMARÃES; MARIA JOSÉ PIRES DE MAGALHÃES; MARLENE MORAES DA SILVA; MATHEUS RABELO MIRANDA; NATALIA FERREIRA DE MATOS; NILO SOLANO BERBET; ODISIO DOS SANTOS MENDONÇA; VALMER MENDES DE SOUZA; WINDY LUCIO RODRIGUES.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 15.666,43	R$ 5.222,14	R$ 0,00	R$ 7.833,22	R$ 3.394,39	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 522.214,35

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	522.214,35	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2017 (Competência JAN / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica
- Valor Líquido a Pagar: R$ 490.098,17
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel: 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel: 0800 282-7060

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u08741675746i39097200130

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000014	19/01/2017 16:13:32	01/2017	CFF4-FX3Z

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Rio de Janeiro/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ**

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE- CABERJ**

CPF/CNPJ: **42.182.170/0001-84** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **R DO OUVIDOR 91, ANDAR 2,3,4 E 5 - Centro - CEP: 20040-031**

Município: **Rio de Janeiro** UF: **RJ** E-mail: **nfcaberj@caberj.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

VALOR REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, DURANTE O PERÍODO DE 01/11/2016 à 30/11/2016 AOS SEGUINTES PACIENTES:

AMÁLIA FEIJO; ANGELA MARIA ESTRELLA DE AZEVEDO;ARLY SANTOS SAMPAIO;ARNÓBIO HERMANO DA SILVA;DANIEL FELIX CHAVES;DECIO ROBERTO SILVA MOREIRA CALCADA;ELVIRA SILVA NAZARIO;EMMA BARBOSA NACIF;EUCLYDES ÁLVARO CHERMAUTT;EXPEDITO PIMENTA ALVES;HELIA FILGUEIRAS MENDES;ILZA CASTELLAR AZEVEDO;IRIS GIANNECCHINI DE MATOS;JANDARC TEIXEIRA ALCAIDE;JOAQUIM BERNARDO DE MELLO;LETTY SOBRINHO MOTTA;LÚCIA MATTOS FINELLI;LÚCIA REGINA CAMARA;LUIZ CARLOS BAPTISTA;MARIA DA ASCENÇÃO DE OLIVEIRA SIMÕES;MARIA ESTHER RODRIGUES;MARIA HENRIQUE MIRANDA;MARIZA MEDEIROS MONTEIRO DE BARROS;NELSINA DE OLIVEIRA FERREIRA;NILSON PEREIRA DUARTE SILVA;STEINER RINALDI DE ALMEIDA;TELMA JOSÉ RIBEIRO MARTINS;THEREZINHA PINHEIRO AVERSA.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 3.951,06	R$ 1.317,02	R$ 0,00	R$ 1.975,53	R$ 856,06	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 131.702,27

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	131.702,27	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2017 (Competência JAN / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 123.602,60
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151 CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613909720013 0

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000015	19/01/2017 16:49:24	01/2017	LY3Q-UG4B

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Volta Redonda/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ** 030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**

CPF/CNPJ: **35.917.970/0001-30** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **ROD DOS METALURGICOS 2500 - JARDIM BELVEDERE - CEP: 27258-000**

Município: **Volta Redonda** UF: **RJ** E-mail: **ildani.pedro@unimedvr.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

VALOR REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, AO SEGUINTE PACIENTE:

Therezinha Salles Ribeiro, entre 01.11.16 e 30.11.16, R$ 12.948,24.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 388,45	R$ 129,48	R$ 0,00	R$ 194,22	R$ 84,16	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 12.948,24

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	12.948,24	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2017 (Competência JAN / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 12.151,93
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel: 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel: 0800 282-7060

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613909720013O

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000017	24/01/2017 14:14:48	01/2017	QRJK-TY7M

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Nova Friburgo/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ** **030/025500/17**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED NOVA FRIBURGO SOC. COOP. DE SERV. MÉDICOS E HOSP. LTD**

CPF/CNPJ: **29.135.795/0001-27** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **R Prudente de Moraes 60 - Vila Nova - CEP: 28605-300**

Município: **Nova Friburgo** UF: **RJ** E-mail: **fabiola@novafriburgo.unimed.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTADO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

VALOR REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, ENTRE O PERÍODO ENTRE 01/12 À 31/12 DOS SEGUINTES PACIENTES:

Amasilda Borges Bezerra; Angela Regina Cunha Alves;Antônio Manoel Alves;Bernardo Tarden Banjar;Cileia Ignácio Borges;Clair Faria de Nogueira;Dalva Gomes Machado;Edison Marques da Fonseca;Edma Thereza de Mello;Eloísa Helena Lopes Borges;Esmeralda da Silva Pagliasse;Gilvanea Abreu Busquet;Ilda Latanzi Rocha;José Afonso da Silva;Joacy Sobrinho Knust;Josefina Gonçalves Araújo;Katia Maria Verbicário;Lea Barbosa Sancho;Manoel José dos Santos;Margarida Maria Bueno Federico;Maria de Lourdes Thurler;Maria do Carmo Cezar Lacerda;Maria Magdalena Klein;Maria Pinheiro Reis;Nezia da Costa Zebende;Nilceia Vieira Honorato da Silva;Ostorge Candido dos Reis;Thereza Maria dos Santos Martins; Zelia Lage Vieira;Zenith Porfiro da Costa Martins.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 11.237,54	R$ 3.745,85	R$ 0,00	R$ 5.618,77	R$ 2.434,80	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 374.584,54

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	374.584,54	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2017 (Competência JAN / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 351.547,58
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u08741675746i39097200130

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000018	24/01/2017 14:19:27	01/2017	2WRH-3BJJ

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Niterói/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.959.685/0001-59 Inscrição Municipal: 01540699
Nome/Razão Social: RIO HOME CARE EIRELI
Endereço: R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290
Município: Niterói UF: RJ

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: UNIMED NOVA FRIBURGO SOC. COOP. DE SERV. MÉDICOS E HOSP. LTD
CPF/CNPJ: 29.135.795/0001-27 Inscrição Municipal: ----
Endereço: R Prudente de Moraes 60 - Vila Nova - CEP: 28605-300
Município: Nova Friburgo UF: RJ E-mail: fabiola@novafriburgo.unimed.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, ENTRE O PERÍODO ENTE 01/12 À 31/12 DOS SEGUINTES PACIENTES:

Nicéia de Souza Santos; Vera Marlene Thurler de Carvalho;Zilah Rodrigues da Silva.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 1.571,94	R$ 523,98	R$ 0,00	R$ 785,97	R$ 340,59	R$ 0,00

CNAE: -----
Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 52.397,89

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	52.397,89	2,00%	1.047,96	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/02/2017 (Competência JAN / 2017).
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 49.175,41
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u08741675746i39097200130

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000020	24/01/2017 14:52:41	01/2017	2WRH-3BTS

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	São Paulo/SP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ**

330/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL**

CPF/CNPJ: **02.812.468/0001-06** Inscrição Informada: **05005359**

Endereço: **AL Santos 1827, 3º ANDAR - Cerqueira César - CEP: 01419-002**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nlopes@centralnacionalunimed.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Valor referente à prestação de serviços de internação domiciliar, no período de 01/11/2016 à 30/11/2016 aos seguintes pacientes:

AMANDA ANDRADE MARQUES DE PAULA; ARTHUR GABRIEL DOS SANTOS JAMARIQUELI; CARLOS NEVES DE PINHO; CARMEN LAVINAS; CELI DE ALMEIDA BULHÃ•ES DA CRUZ; DAGMA PEREIRA RAMALHO; FABIANO PARREIRA RAMOS; IGNEZ DE ALMEIDA DUTRA; LUAN DE ALMEIDA DA SILVA; MARIA JULINA PEREIRA DE ALMEIDA; NATAN MARTINS SANTANA; OTAVIO BRUNO DE MAGALHAES FARIAS; SUELEN GOMES VIEIRA; WELLINGTON DE LIMA GUIMARÃES.

RESUMO FINANCEIRO:
VALOR TOTAL DA FATURA: R$ 86.182,45
VALOR DE DESCONTOS: R$ 3.560,00
VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: 82.622,45

DESCONTO NO VALOR DE R$ 3.500,00 REFERENTE AOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS AOS PACIENTES CELI DE ALMEIDA BULHÕES DA CRUZ; IGNEZ DE ALMEIDA DUTRA; NATAN MARTINS SANTANA; SUELEN GOMES VIEIRA.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 2.478,67	R$ 826,22	R$ 0,00	R$ 1.239,34	R$ 537,05	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 82.622,45

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	82.622,45	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2017 (Competência JAN / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 201700000000019, emitida em 24/01/2017.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 77.541,17
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613909720013O

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000021	26/01/2017 16:47:10	01/2017	K2CT-EKFI

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Cascavel/PR

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ**

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**

CPF/CNPJ: **81.170.003/0001-75** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **R Barão do Cerro Azul 594 - Centro - CEP: 85801-080**

Município: **Cascavel** UF: **PR** E-mail: **nfe@unimedcascavel.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Valor referente à prestação de serviços hospitalares de internação domiciliar, ao seguinte paciente:

Josane Dias Lima, entre 01.01 e 31.01.2017, R$ 49.600,00.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 1.488,00	R$ 496,00	R$ 0,00	R$ 744,00	R$ 322,40	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 49.600,00

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	49.600,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2017 (Competência JAN / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 46.549,60
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u08741675746i39097200130

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000021	26/01/2017 16:47:10	01/2017	K2CT-EKFI

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Cascavel/PR

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.959.685/0001-59 Inscrição Municipal: 01540699
Nome/Razão Social: RIO HOME CARE EIRELI
Endereço: R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290
Município: Niterói UF: RJ 030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
CPF/CNPJ: 81.170.003/0001-75 Inscrição Municipal: ----
Endereço: R Barão do Cerro Azul 594 - Centro - CEP: 85801-080
Município: Cascavel UF: PR E-mail: nfe@unimedcascavel.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Valor referente à prestação de serviços hospitalares de internação domiciliar, ao seguinte paciente:

Josane Dias Lima, entre 01.01 e 31.01.2017, R$ 49.600,00.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 1.488,00	R$ 496,00	R$ 0,00	R$ 744,00	R$ 322,40	R$ 0,00

CNAE: -----
Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 49.600,00

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	49.600,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2017 (Competência JAN / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 46.549,60
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel: 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel: 0800 282-7060

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u087416757461390972001 30

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000022	30/01/2017 10:30:10	01/2017	G8VY-GL2Y

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Rio de Janeiro/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ** **030/025500/17**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A**

CPF/CNPJ: **29.309.127/0122-66** Inscrição Informada: **05011193**

Endereço: **AV das Américas 4200, BL 3 SL 101 A 701 - Barra da Tijuca - CEP: 22640-102**

Município: **Rio de Janeiro** UF: **RJ** E-mail: **msales@amil.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

VALOR REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR NO PERÍODO DE: 01/12/2016 a 31/12/2016

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.466.578,12

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.466.578,12	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2017 (Competência JAN / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 201700000000016, emitida em 23/01/2017.
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613909720013O

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000023	13/02/2017 11:20:29	02/2017	I5LW-6LW1

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	São Paulo/SP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**
Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**
Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**
Município: **Niterói** UF: **RJ** 030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL**
CPF/CNPJ: **02.812.468/0001-06** Inscrição Informada: **05005359**
Endereço: **AL Santos 1827, 3º ANDAR - Cerqueira César - CEP: 01419-002**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nlopes@centralnacionalunimed.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Valor referente à prestação de serviços de internação domiciliar, no período de 01/12/2016 à 31/12/2016 aos seguintes pacientes:

AMANDA ANDRADE MARQUES DE PAULA; ARTHUR GABRIEL DOS SANTOS JAMARIQUELI; CARLOS NEVES DE PINHO; CARMEN LAVINAS; CELI DE ALMEIDA BULHÃ•ES DA CRUZ; DAGMA PEREIRA RAMALHO; FABIANO PARREIRA RAMOS; IGNEZ DE ALMEIDA DUTRA; LUAN DE ALMEIDA DA SILVA; MARIA JULINA PEREIRA DE ALMEIDA; NATAN MARTINS SANTANA; OTAVIO BRUNO DE MAGALHAES FARIAS.

RESUMO FINANCEIRO:
VALOR TOTAL DA FATURA: R$ R$ 94.854,00
VALOR DE DESCONTOS: R$ 3.720,00
VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: 91.134,00

DESCONTO NO VALOR DE R$ 3.720,00 REFERENTE AOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS AOS PACIENTES CELI DE ALMEIDA BULHÕES DA CRUZ; IGNEZ DE ALMEIDA DUTRA; NATAN MARTINS SANTANA; SUELEN GOMES VIEIRA.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 2.734,02	R$ 911,34	R$ 0,00	R$ 1.367,01	R$ 592,37	R$ 0,00

CNAE: -----
Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 91.134,00

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	91.134,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2017 (Competência FEV / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 85.529,26
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613909720013O

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000024	13/02/2017 11:44:01	02/2017	K2CT-MXJS

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Rio de Janeiro/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.959.685/0001-59 Inscrição Municipal: 01540699

Nome/Razão Social: RIO HOME CARE EIRELI

Endereço: R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290

Município: Niterói UF: RJ 030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRAB.MED.DO RJ LTDA _C/C: 460520

CPF/CNPJ: 42.163.881/0001-01 Inscrição Municipal: ----

Endereço: AV ARMANDO LOMBARDI 400 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-000

Município: Rio de Janeiro UF: RJ E-mail: Patricia.Santos@unimedrio.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITEROI

VALOR REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, DURANTE O PERÍODO DE 01/12/2016 à 31/12/2016 AOS SEGUINTES PACIENTES:

ANA BEATRIZ VITORIA OLIVEIRA DE ALMEIDA; ANGELINA VENTURA NEPUMOCENO; ANNA ALVES GUEDES; ARLETE BERNARDINO LAURENTINO; CALARTONI DIAS NOGUEIRA; CLEIDE CARLOS GOMES DOS SANTOS; CONCEIÇÃO TAAPAJOS ROZO DE BARROS; DANIEL LEONCIO MAGALHÃES; DILENE DAMASCENO PINHEIRO DA SILVA; EDWARD CHARLES ADLER JUNIOR; ESTHER FEITOSA QUINTANILHA; GEISA MONTEIRO RIBEIRO; ILCE CAMPOS GODINHO; ISRAEL SZERMAN; IRENE DA CONCEIÇÃO DUQUE ALBUQUERQUE; JOÃO PEDRO DOS SANTOS CAIAFFA; JOÃO VITOR ROCHA CAVALCANTE; MARCO ANTONIO DA SILVA BELCHIOR; MARIA DA GLORIA VIANA FERNANDEZ; MARIA DE LOURDES DA SILVA; MARIA DE LOURDES FERNANDES LOUREIRO; MARIA EDUARDA FRAGA ELEOTERIO; MARIA JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES; MARIA JOSÉ PIRES DE MAGALHÃES; MARLENE PEIXOTO BERBET; MARLENE MORAES DA SILVA; MATHEUS RABELO MIRANDA; NATALIA FERREIRA DE MATOS; NILO SOLANO BERBET; RODRIGO FERNANDES MATOS; VALMER MENDES DE SOUZA; WINDY LUCIO RODRIGUES.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 16.936,13	R$ 5.645,38	R$ 0,00	R$ 8.468,06	R$ 3.669,49	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 564.537,60

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	564.537,60	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2017 (Competência FEV / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 529.818,54
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u087416757461390972001 30

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000026	17/02/2017 15:08:00	02/2017	QRJL-5IPE

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	São Paulo/SP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ**

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED SEGUROS SAUDE S/A**

CPF/CNPJ: **04.487.255/0001-81** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **AL Ministro Rocha Azevedo, 366 366 - Cerqueira César - CEP: 01410-901**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **antonio@segurosunimed.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

VALOR REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, DURANTE O PERÍODO DE 10/11/2016 À 30/11/2016 AO SEGUINTE PACIENTE:

MARIA TEREZA GONÇALVES ALVES

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 31,50	R$ 10,50	R$ 0,00	R$ 15,75	R$ 6,83	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.050,00

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.050,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2017 (Competência FEV / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 985,42
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613909720013O

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000027	17/02/2017 15:11:19	02/2017	4THE-V7CI

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	São Paulo/SP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ**

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED SEGUROS SAUDE S/A**

CPF/CNPJ: **04.487.255/0001-81** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **AL Ministro Rocha Azevedo, 366 366 - Cerqueira César - CEP: 01410-901**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **antonio@segurosunimed.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

VALOR REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, DURANTE O PERÍODO DE 01/12/2016 À 31/12/2016 AO SEGUINTE PACIENTE:

MARIA TEREZA GONÇALVES ALVES

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 45,00	R$ 15,00	R$ 0,00	R$ 22,50	R$ 9,75	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.500,00

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.500,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2017 (Competência FEV / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 1.407,75
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel: 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel: 0800 282-7060

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u08741675746i39097200130

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000028	17/02/2017 15:13:08	02/2017	6Q8C-CHNT

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	São Paulo/SP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ**

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED SEGUROS SAUDE S/A**

CPF/CNPJ: **04.487.255/0001-81** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **AL Ministro Rocha Azevedo, 366 366 - Cerqueira César - CEP: 01410-901**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **antonio@segurosunimed.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

VALOR REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, DURANTE O PERÍODO DE 01/01/2017 À 31/01/2017 AO SEGUINTE PACIENTE:

MARIA TEREZA GONÇALVES ALVES

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 45,00	R$ 15,00	R$ 0,00	R$ 22,50	R$ 9,75	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.500,00

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Credito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.500,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2017 (Competência FEV / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 1.407,75
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel: 0800 282-7060

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613909720013O

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000029	17/02/2017 16:36:25	02/2017	G8VY-R2LS

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Rio de Janeiro/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ** 030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE- CABERJ**

CPF/CNPJ: **42.182.170/0001-84** Inscrição Municipal: ----

Endereço: **R DO OUVIDOR 91, ANDAR 2,3,4 E 5 - Centro - CEP: 20040-031**

Município: **Rio de Janeiro** UF: **RJ** E-mail: **nfcaberj@caberj.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

VALOR REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, DURANTE O PERÍODO DE 01/12/2016 à 31/12/2016 AOS SEGUINTES PACIENTES:

Amália Feijo;Luiz Carlos Baptista;Euclydes Álvaro Chermautt;Iris Giannecchini de Matos;Décio Roberto Silva Moreira Calcada;José Moreira Gonçalves;Maria dos Anjos Pereira;Emma Barbosa Nacif;Lucia Chaves de Araujo Pinto;Joaquim Bernardo de Mello;Angela Maria Estrella de Azevedo;Expedito Pimenta Alves;Maria Henrique Miranda;Lúcia Mattos Finelli;Telma José Ribeiro Martins;Arnóbio Hermano da Silva;Margarida da Cunha Machado;Nilson Pereira Duarte Silva;

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 4.072,03	R$ 1.357,34	R$ 0,00	R$ 2.036,01	R$ 882,27	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 135.734,65

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	135.734,65	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2017 (Competência FEV / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 127.387,00
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-092 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u08741675746i39097200130

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000030	20/02/2017 14:20:27	02/2017	K2CT-QDXN

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Volta Redonda/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ**

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**

CPF/CNPJ: **35.917.970/0001-30** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **ROD DOS METALURGICOS 2500 - JARDIM BELVEDERE - CEP: 27258-000**

Município: **Volta Redonda** UF: **RJ** E-mail: **ildani.pedro@unimedvr.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

VALOR REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, AO SEGUINTE PACIENTE:

Therezinha Salles Ribeiro, entre 01.12.16 e 10.12.16, R$ 5.249,20.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 157,48	R$ 52,49	R$ 0,00	R$ 78,74	R$ 34,12	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 5.249,20

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	5.249,20	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2017 (Competência FEV / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 4.926,37
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613909720013O

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000033	21/02/2017 10:51:28	02/2017	G8VY-S2LM

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Petrópolis/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ**

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**

CPF/CNPJ: **28.806.545/0001-09** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **AV Dom Pedro I 465 - Centro - CEP: 25610-020**

Município: **Petrópolis** UF: **RJ** E-mail: **adm.gersaude@unimedpetropolis.coop.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Valor referente à prestação de serviços hospitalares de internação domiciliar, ao seguinte paciente:

JEAN CAETANO DOS SANTOS, entre 16/12/2016 e 15/01/2017, R$ 13.950,00.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 418,50	R$ 139,50	R$ 0,00	R$ 209,25	R$ 90,68	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 13.950,00

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	13.950,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2017 (Competência FEV / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 13.092,07
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613909720013O

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000034	21/02/2017 10:55:37	02/2017	LY3R-7YLF

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Petrópolis/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ**

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**

CPF/CNPJ: **28.806.545/0001-09** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **AV Dom Pedro I 465 - Centro - CEP: 25610-020**

Município: **Petrópolis** UF: **RJ** E-mail: **adm.gersaude@unimedpetropolis.coop.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Valor referente à prestação de serviços hospitalares de internação domiciliar, ao seguinte paciente:

ROSIMARA ROCHA SUBTIL, entre 16/12/2016 e 15/01/2017, R$ 13.640,00.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 409,20	R$ 136,40	R$ 0,00	R$ 204,60	R$ 88,66	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 13.640,00

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	13.640,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2017 (Competência FEV / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 12.801,14
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613909720013O

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000035	21/02/2017 10:58:49	02/2017	LY3R-7YMT

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Petrópolis/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ**

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**

CPF/CNPJ: **28.806.545/0001-09** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **AV Dom Pedro I 465 - Centro - CEP: 25610-020**

Município: **Petrópolis** UF: **RJ** E-mail: **adm.gersaude@unimedpetropolis.coop.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITEROI

Valor referente à prestação de serviços hospitalares de internação domiciliar, ao seguinte paciente:

Therezinha de Medeiros Tesch, entre 16/12/2016 e 15/01/2017, R$ 12.400,00.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 372,00	R$ 124,00	R$ 0,00	R$ 186,00	R$ 80,60	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 12.400,00

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	12.400,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2017 (Competência FEV / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 11.637,40
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel: 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel: 0800 282-7080

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

135

20190204u0874167574613909720013O

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000036	21/02/2017 11:04:30	02/2017	EC62-ARH9

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Petrópolis/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.959.685/0001-59 Inscrição Municipal: 01540699

Nome/Razão Social: RIO HOME CARE EIRELI

Endereço: R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290

Município: Niterói UF: RJ 030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

CPF/CNPJ: 28.806.545/0001-09 Inscrição Municipal: ----

Endereço: AV Dom Pedro I 465 - Centro - CEP: 25610-020

Município: Petrópolis UF: RJ E-mail: adm.gersaude@unimedpetropolis.coop.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITEROI

Valor referente à prestação de serviços hospitalares de internação domiciliar, ao seguinte paciente:

Waldemira Santos Dedavid, entre 16/12/2016 e 15/01/2017, R$ 14.646,52.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 439,40	R$ 146,47	R$ 0,00	R$ 219,70	R$ 95,20	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 14.646,52

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	14.646,52	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2017 (Competência FEV / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 13.745,75
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel: 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel: 0800 282-7060

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613909720013O

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000039	21/02/2017 11:40:17	02/2017	LY3R-7Z86

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Nova Friburgo/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.695/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ**

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED NOVA FRIBURGO SOC. COOP. DE SERV. MÉDICOS E HOSP. LTD**

CPF/CNPJ: **29.135.795/0001-27** Inscrição Municipal: ----

Endereço: **R Prudente de Moraes 60 - Vila Nova - CEP: 28605-300**

Município: **Nova Friburgo** UF: **RJ** E-mail: **fabiola@novafriburgo.unimed.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTADO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

VALOR REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, ENTRE O PERÍODO ENTRE 01/01/17 À 31/01/17 DOS SEGUINTES PACIENTES:

Amasilda Borges Bezerra; Angela Regina Cunha Alves;Antônio Manoel Alves;Bernardo Tarden Banjar;Cileia Ignácio Borges;Clair Faria de Nogueira;Dalva Gomes Machado;Edma Thereza de Mello;Eloísa Helena Lopes Borges;Esmeralda da Silva Pagliasse;Gilvanea Abreu Busquet;Ilda Latanzi Rocha;José Afonso da Silva;Joacy Sobrinho Knust;Josefina Gonçalves Araújo;Katia Maria Verbicário;Lea Barbosa Sancho;Manoel José dos Santos;Margarida Maria Bueno Federico;Maria de Lourdes Thurler;Maria do Carmo Cezar Lacerda;Maria Magdalena Klein;Maria Pinheiro Reis;Mirian de Almeirda Carbiceiro;Milta Ramos da Silva;Nezia da Costa Zebende;Nilceia Vieira Honorato da Silva;Thereza Maria dos Santos Martins; Zelia Lage Vieira;Zenith Porfiro da Costa Martins.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 11.066,50	R$ 3.688,83	R$ 0,00	R$ 5.533,25	R$ 2.397,74	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 368.883,35

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	368.883,35	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2017 (Competência FEV / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 346.197,03
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel: 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel: 0800 282-7060

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613909720013 0

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000040	21/02/2017 11:41:03	02/2017	CFF4-TGNN
Exigibilidade		**Localidade da Prestação**	
Exigível em Niterói/RJ		Niterói/RJ	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**
Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**
Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**
Município: **Niterói** UF: **RJ**

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED NOVA FRIBURGO SOC. COOP. DE SERV. MÉDICOS E HOSP. LTD**
CPF/CNPJ: **29.135.795/0001-27** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **R Prudente de Moraes 60 - Vila Nova - CEP: 28605-300**
Município: **Nova Friburgo** UF: **RJ** E-mail: **fabiola@novafriburgo.unimed.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, ENTRE O PERIODO ENTE 01/01/17 À 31/01/17 DOS SEGUINTES PACIENTES:

Nicéia de Souza Santos; Vera Marlene Thurler de Carvalho;Zilah Rodrigues da Silva.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 1.142,36	R$ 380,79	R$ 0,00	R$ 571,18	R$ 247,51	R$ 0,00

CNAE: -----
Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 38.078,78

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	38.078,78	2,00%	761,58	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/03/2017 (Competência FEV / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 201700000000038, emitida em 21/02/2017
- Valor Líquido a Pagar: R$ 35.736,94
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574 6i39097200130

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000041	22/02/2017 09:25:15	02/2017	I5LW-9T7Q

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Miguel Pereira/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ**

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

CPF/CNPJ: **39.210.844/0001-00** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **PC Oliveira Figueiredo 50 - Centro - CEP: 27120-260**

Município: **Barra do Piraí** UF: **RJ** E-mail: **vcerqueira@csf.unimed.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Valor referente à prestação de serviços hospitalares de internação domiciliar no período entre 01/12/2016 à 31/12/2016 aos seguintes pacientes:

Maria Virgínia Souza Gomes: Valor R$ 21.088,53;

Marina Moutinho: Valor R$ 8.990,00.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 902,36	R$ 300,79	R$ 0,00	R$ 451,18	R$ 195,51	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 30.078,53

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	30.078,53	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2017 (Competência FEV / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 201700000000025, emitida em 15/02/2017
- Valor Líquido a Pagar: R$ 28.228,69
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u08741675746i3909720013O

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000042	22/02/2017 09:28:20	02/2017	G8VY-SHWV

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Petrópolis/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.959.685/0001-69 Inscrição Municipal: 01540699
Nome/Razão Social: RIO HOME CARE EIRELI
Endereço: R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290
Município: Niterói UF: RJ

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
CPF/CNPJ: 28.806.545/0001-09 Inscrição Municipal: ----
Endereço: AV Dom Pedro I 465 - Centro - CEP: 25610-020
Município: Petrópolis UF: RJ E-mail: adm.gersaude@unimedpetropolis.coop.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITEROI

Valor referente à prestação de serviço hospitalar de internação domiciliar, durante o período do seguinte paciente:

WILMA APARECIDA MALHEIROS 16/12/2016 À 15/01/2017, R$ 1.365,00

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 40,95	R$ 13,65	R$ 0,00	R$ 20,48	R$ 8,87	R$ 0,00

CNAE: -----
Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.365,00

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.365,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2017 (Competência FEV / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 201700000000037, emitida em 21/02/2017.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 1.281,05
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel: 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel: 0800 282-7060

Nilcéia de Souza Duarte Mat. 22[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613909720013 0

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000046	24/02/2017 17:52:05	02/2017	SNAI-PQWB

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Niterói/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: RJ

090/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA**

CPF/CNPJ: **84.112.481/0005-40** Inscrição Municipal: ----

Endereço: **R Amapá 374 - Nossa Senhora das Graças - CEP: 69053-150**

Município: **Manaus** UF: AM E-mail: **Etelvina@unimedfama.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor referente à prestação de serviços hospitalares de internação domiciliar, ao seguinte paciente:

Alexandro Barbosa Souza

Período: 01/01 à 31/01/2017

Valor R$ 28.379,41

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras R[illegible]nções
R$ 851,20	R$ 283,73	R$ 0,00	R$ 425,60	R$ 184,43	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 28.379,41

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abat.m[illegible] do IPTU
0,00	28.379,41	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2017 (Competência FEV / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 201700000000045, emitida em 24/02/2017.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 26.634,45
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 000[illegible]

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613909720013O

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000048	02/03/2017 13:42:18	03/2017	2WRH-HLNC

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Petrópolis/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**
Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**
Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**
Município: **Niterói** UF: **RJ**

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**
CPF/CNPJ: **28.806.545/0001-09** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **AV Dom Pedro I 465 - Centro - CEP: 25610-020**
Município: **Petrópolis** UF: **RJ** E-mail: **adm.gersaude@unimedpetropolis.coop.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Valor referente à prestação de serviços hospitalares de internação domiciliar, ao seguinte paciente:

Waldemira Santos Dedavid, entre 16/01/2017 e 15/02/2017, R$ 14.932,34.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 447,97	R$ 149,32	R$ 0,00	R$ 223,99	R$ 97,06	R$ 0,00

CNAE: -----
Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 14.932,34

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	14.932,34	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 24/04/2017 (Competência MAR / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 14.014,00
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-092 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 518, Térreo, Centro, Niterói, Tel: 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel: 0800 282-7080.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613909720013O

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000049	02/03/2017 13:47:07	03/2017	G8VY-UQVZ

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Petrópolis/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**

CPF/CNPJ: **28.806.545/0001-09** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **AV Dom Pedro I 465 - Centro - CEP: 25610-020**

Município: **Petrópolis** UF: **RJ** E-mail: **adrn.gersaude@unimedpetropolis.coop.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITEROI

Valor referente à prestação de serviços hospitalares de internação domiciliar, ao seguinte paciente:

Therezinha de Medeiros Tesch, entre 16/01/2017 e 15/02/2017, R$ 12.400,00.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 372,00	R$ 124,00	R$ 0,00	R$ 186,00	R$ 80,60	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 12.400,00

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	12.400,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 24/04/2017 (Competência MAR / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 201700000000047, emitida em 02/03/2017.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 11.637,40
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel: 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel: 0800 282-7080.

Nicéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u08741675746i39097200130

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000050	02/03/2017 13:51:17	03/2017	CFF4-W5B1

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Petrópolis/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.959.685/0001-59
Nome/Razão Social: RIO HOME CARE EIRELI
Inscrição Municipal: 01540699
Endereço: R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290
Município: Niterói
UF: RJ

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
CPF/CNPJ: 28.806.545/0001-09
Inscrição Municipal: ----
Endereço: AV Dom Pedro I 465 - Centro - CEP: 25610-020
Município: Petrópolis
UF: RJ
E-mail: adm.gersaude@unimedpetropolis.coop.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Valor referente à prestação de serviço hospitalar de internação domiciliar, durante o período do seguinte paciente:

WILMA APARECIDA MALHEIROS 16/01/2017 À 15/02/2017, R$ 1.560,00

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 46,80	R$ 15,60	R$ 0,00	R$ 23,40	R$ 10,14	R$ 0,00

CNAE: -----
Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.560,00

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.560,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 24/04/2017 (Competência MAR / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 1.464,06
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613909720013 0

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000051	09/03/2017 15:00:59	03/2017	AIP7-JVJS

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Rio de Janeiro/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**
Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**
Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**
Município: **Niterói** UF: **RJ** 030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A**
CPF/CNPJ: **29.309.127/0122-56** Inscrição Informada: **05011193**
Endereço: **AV das Américas 4200, BL 3 SL 101 A 701 - Barra da Tijuca - CEP: 22640-102**
Município: **Rio de Janeiro** UF: **RJ** E-mail: **msales@amil.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

VALOR REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR NO PERÍODO DE: 01/01/2017 a 31/01/2017

CNAE -----
Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.565.783,64

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.565.783,64	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 24/04/2017 (Competência MAR / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-092 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.574-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613909720013O

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000052	14/03/2017 11:04:46	03/2017	EC62-JN1J

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Rio de Janeiro/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.959.685/0001-59 Inscrição Municipal: 01540699
Nome/Razão Social: RIO HOME CARE EIRELI
Endereço: R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290
Município: Niterói UF: RJ

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRAB.MED.DO RJ LTDA _C/C: 460520
CPF/CNPJ: 42.163.881/0001-01 Inscrição Municipal: ----
Endereço: AV ARMANDO LOMBARDI 400 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-000
Município: Rio de Janeiro UF: RJ E-mail: Patricia.Santos@unimedrio.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITEROI

VALOR REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, DURANTE O PERÍODO DE 01/01/2017 à 31/01/2017 AOS SEGUINTES PACIENTES:

ANA BEATRIZ VITORIA OLIVEIRA DE ALMEIDA; ANGELINA VENTURA NEPUMOCENO; ANNA ALVES GUEDES; ARLETE BERNARDINO LAURENTINO; CLARTONI DIAS NOGUEIRA JUNIOR; CLEIDE CARLOS GOMES DOS SANTOS; CONCEIÇÃO TAPAJÓS ROZO DE BARROS; DANIEL LEONCIO MAGALHÃES; DILENE DAMASCENO PINHEIRO DA SILVA; EDWARD CHARLES ADLER JUNIOR; ESTHER FEITOSA QUINTANILHA; GEISA MONTEIRO RIBEIRO; ILCE CAMPOS GODINHO; IRENE DA CONCEIÇÃO DUQUE ALBUQUERQUE; ISRAEL SZERMAN; JOÃO VITOR ROCHA CAVALCANTE; MARCO ANTONIO DA SILVA BELCHIOR; MARIA DA GLORIA VIANA FERNANDEZ; MARIA DE LOURDES DA SILVA; MARIA DE LOURDES FERNANDES LOUREIRO; MARIA EDUARDA FRAGA ELEOTÉRIO; MARIA JOSE DOS SANTOS GUIMARÃES; MARIA JOSE PIRES DE MAGALHÃES; MARLENE BERBET PEIXOTO; MARLENE MORAES DA SILVA; MATHEUS RABELO MIRANDA; NATALIA FERREIRA DE MATOS; NILO SOLANO BERBET; RISOLETA AQUINO; RODRIGO FERNANDES DE MATOS; VALMER MENDES DE SOUZA; VERA LUCIA CRUZ PEREIRA; WINDY LUCIO RODRIGUES.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 19.036,94	R$ 6.345,65	R$ 0,00	R$ 9.518,47	R$ 4.124,67	R$ 0,00

CNAE: -----
Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 634.564,67

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	634.564,67	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 24/04/2017 (Competência MAR / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Juridica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 595.538,94
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.614-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613909720013O

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000053	15/03/2017 17:11:11	03/2017	SNAI-XCCA

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	São Paulo/SP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.959.685/0001-59
Inscrição Municipal: 01540699
Nome/Razão Social: RIO HOME CARE EIRELI
Endereço: R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290
Município: Niterói
UF: RJ

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
CPF/CNPJ: 02.812.468/0001-06
Inscrição Informada: 05005359
Endereço: AL Santos 1827, 3º ANDAR - Cerqueira César - CEP: 01419-002
Município: São Paulo
UF: SP
E-mail: niopes@centralnacionalunimed.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Valor referente à prestação de serviços de internação domiciliar, no período de 01/02/2017 à 28/02/2017 aos seguintes pacientes:

AMANDA ANDRADE MARQUES DE PAULA,ARTHUR GABRIEL DOS SANTOS JAMARIQUELI,CARLOS NEVES DE PINHO,CELI DE ALMEIDA BULHÃ•ES DA CRUZ,CLARTONI DIAS NOGUEIRA JUNIOR,FABIANO PARREIRA RAMOS,IGNEZ DE ALMEIDA DUTRA,JOSE B M DA SILVA,LUAN DE ALMEIDA DA SILVA,MARIA JULINA PEREIRA DE ALMEIDA,MAURICIO DE SOUZA MOURA,NATAN MARTINS SANTANA,OTAVIO BRUNO DE MAGALHAES FARIAS.

RESUMO FINANCEIRO:
VALOR TOTAL DA FATURA: R$ 98.632,91
VALOR DE DESCONTOS: R$ 3.360,00
VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: 95.272,91

DESCONTO NO VALOR DE R$ 3.360,00 REFERENTE AOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS AOS PACIENTES CELI DE ALMEIDA BULHÕES DA CRUZ; IGNEZ DE ALMEIDA DUTRA E NATAN MARTINS SANTANA

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 2.858,19	R$ 952,73	R$ 0,00	R$ 1.429,09	R$ 619,27	R$ 0,00

CNAE: -----
Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 95.272,91

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	95.272,91	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 24/04/2017 (Competência MAR / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 89.413,63
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060.

...ella de Souza Duar
Mat. 226.514-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u08741675746i39097200130

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000054	15/03/2017 17:19:11	03/2017	EC62-K87M

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Rio de Janeiro/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**
Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**
Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**
Município: **Niterói** UF: **RJ** 030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A**
CPF/CNPJ: **29.309.127/0122-66** Inscrição Informada: **05011193**
Endereço: **AV das Américas 4200, BL 3 SL 101 A 701 - Barra da Tijuca - CEP: 22640-102**
Município: **Rio de Janeiro** UF: **RJ** E-mail: **msales@amil.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

VALOR REFERENTE REFERENTE A RECUPERAÇÃO DE GLOSA COM IMPOSTOS, MARÇO 2016.

CNAE: -----
Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 13.672,41

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	13.672,41	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 24/04/2017 (Competência MAR / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060

Nicéia de Souza Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u08741675746i39097200130

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000056	15/03/2017 17:40:55	03/2017	LY3R-HFLR

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Niterói/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ**

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED NOVA FRIBURGO SOC. COOP. DE SERV. MÉDICOS E HOSP. LTD**

CPF/CNPJ: **29.135.795/0001-27** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **R Prudente de Moraes 60 - Vila Nova - CEP: 28605-300**

Município: **Nova Friburgo** UF: **RJ** E-mail: **fabiola@novafriburgo.unimed.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, ENTRE O PERÍODO ENTE 01/02/17 À 28/02/17 DOS SEGUINTES PACIENTES:

Nicéia de Souza Santos; Vera Marlene Thurler de Carvalho;Zilah Rodrigues da Silva.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 1.288,40	R$ 429,47	R$ 0,00	R$ 644,20	R$ 279,15	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 42.946,71

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	42.946,71	2,00%	858,93	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/04/2017 (Competência MAR / 2017).
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 40.305,49
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7080.

Nilcéia de Souza Dias
Mat. 226.5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u08741675746i39097200130

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000057	15/03/2017 17:42:59	03/2017	CFF5-3X5V

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Nova Friburgo/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ**

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED NOVA FRIBURGO SOC. COOP. DE SERV. MÉDICOS E HOSP. LTD**

CPF/CNPJ: **29.135.795/0001-27** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **R Prudente de Moraes 60 - Vila Nova - CEP: 28605-300**

Município: **Nova Friburgo** UF: **RJ** E-mail: **fabiola@novafriburgo.unimed.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTADO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

VALOR REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, ENTRE O PERÍODO ENTRE 01/02/17 À 28/02/17 DOS SEGUINTES PACIENTES:

AMASILDA BORGES BEZERRA;ANGELA REGINA CUNHA ALVES;ANTONIO MANOEL ALVES RANGEL;BERNARDO TARDEN BANJAR;CILEIA IGNÁCIO BORGES;CLAIR FARIA DE NOGUEIRA;DALVA GOMES MACHADO;EDMA THEREZA DE MELLO;ELOÍSA HELENA LOPES BORGES;ESMERALDA DA SILVA PAGLIASSE;GILVANEA ABREU BUSQUET;ILDA LATANZI ROCHA;JOSÉ AFONSO DA SILVA;JOACY SOBRINHO KNUST;JOSEFINA GONÇALVES ARAÚJO;KATIA MARIA VERBICÁRIO;LEA BARBOSA SANCHO;MANOEL JOSÉ DOS SANTOS;MARGARIDA MARIA BUENO FEDERICO;MARIA DE LOURDES THURLER;MARIA DO CARMO CEZAR LACERDA;MARIA MAGDALENA KLEIN;MARIA PINHEIRO REIS;MARILDA PORTO DIAS ANDRE;MIRIAN DE ALMEIDA CARBICEIRO;MILTA RAMOS DA SILVA;NEZIA DA COSTA ZEBENDE;NILCEIA VIEIRA HONORATO DA SILVA;THEREZA MARIA DOS SANTOS MARTINS;ZELIA LAGE VIEIRA;ZENITH PORFIRO DA COSTA MARTINS.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 8.291,69	R$ 2.763,90	R$ 0,00	R$ 4.145,84	R$ 1.796,53	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 276.389,60

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	276.389,60	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 24/04/2017 (Competência MAR / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 201700000000055, emitida em 15/03/2017.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 259.391,64
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel: 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel: 0800 282-7060.

Nilcéia de Souza
Mat. 226.514-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u08741675746i39097200130

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000058	16/03/2017 17:21:11	03/2017	2WRH-PNQL

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Rio de Janeiro/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.959.685/0001-59 Inscrição Municipal: 01540699
Nome/Razão Social: RIO HOME CARE EIRELI
Endereço: R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290
Município: Niterói UF: RJ

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A
CPF/CNPJ: 29.309.127/0122-66 Inscrição Informada: 05011193
Endereço: AV das Américas 4200, BL 3 SL 101 A 701 - Barra da Tijuca - CEP: 22640-102
Município: Rio de Janeiro UF: RJ E-mail: msales@amil.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

VALOR REFERENTE A RECUPERAÇÃO DE GLOSA COM IMPOSTOS, MARÇO 2016.

CNAE: -----
Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 5.095,00

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	5.095,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 24/04/2017 (Competência MAR / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613909720013O

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000059	16/03/2017 17:38:07	03/2017	LY3R-HQ1Q

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Miguel Pereira/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ** 030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

CPF/CNPJ: **39.210.844/0001-00** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **PC Oliveira Figueiredo 50 - Centro - CEP: 27120-260**

Município: **Barra do Piraí** UF: **RJ** E-mail: **vcerqueira@csf.unimed.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Valor referente à prestação de serviços hospitalares de internação domiciliar no período entre 01/01/2017 à 31/01/2017 aos seguintes pacientes:

Maria Virgínia Souza Gomes: Valor R$ 20.914,69;

Marina Moutinho: Valor R$ 8.990,00.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 897,14	R$ 299,05	R$ 0,00	R$ 448,57	R$ 194,38	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 29.904,69

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	29.904,69	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 24/04/2017 (Competência MAR / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 28.065,55
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel: 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel: 0800 282-7060.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u08741675746i39097200130

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000060	20/03/2017 12:39:45	03/2017	4THF-8715

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Cascavel/PR

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.959.685/0001-59 Inscrição Municipal: 01540699

Nome/Razão Social: RIO HOME CARE EIRELI

Endereço: R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290

Município: Niterói UF: RJ 030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

CPF/CNPJ: 81.170.003/0001-75 Inscrição Municipal: ----

Endereço: R Barão do Cerro Azul 594 - Centro - CEP: 85801-080

Município: Cascavel UF: PR E-mail: nfe@unimedcascavel.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Valor referente à prestação de serviços hospitalares de internação domiciliar, ao seguinte paciente:

Josane Dias Lima, entre 01.02 e 28.02.2017, R$ 44.440,00.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 1.333,20	R$ 444,40	R$ 0,00	R$ 666,60	R$ 288,86	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 44.440,00

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	44.440,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 24/04/2017 (Competência MAR / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica
- Valor Líquido a Pagar: R$ 41.708,94
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7080

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574i6i3909720013 0

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000061	20/03/2017 12:53:14	03/2017	EC62-LPN7

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Cascavel/PR

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ**

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**

CPF/CNPJ: **81.170.003/0001-75** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **R Barão do Cerro Azul 594 - Centro - CEP: 85801-080**

Município: **Cascavel** UF: **PR** E-mail: **nfe@unimedcascavel.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Valor referente à prestação de serviços hospitalares de internação domiciliar, ao seguinte paciente:

Josane Dias Lima, entre 01.03 e 10.03.2017, R$ 15.560,00.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 466,80	R$ 155,60	R$ 0,00	R$ 233,40	R$ 101,14	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 15.560,00

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	15.560,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 24/04/2017 (Competência MAR / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 14.603,06
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 518, Térreo, Centro, Niterói, Tel: 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel: 0800 282-7060

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574 6i39097200130

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000062	20/03/2017 12:59:11	03/2017	K2CU-2LM6

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	São Paulo/SP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ**

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED SEGUROS SAUDE S/A**

CPF/CNPJ: **04.487.255/0001-81** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **AL Ministro Rocha Azevedo, 366 366 - Cerqueira César - CEP: 01410-901**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **antonio@segurosunimed.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

VALOR REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, DURANTE O PERÍODO DE 01/02/2017 À 28/02/2017 AO SEGUINTE PACIENTE:

MARIA TEREZA GONÇALVES ALVES

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 45,00	R$ 15,00	R$ 0,00	R$ 22,50	R$ 9,75	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.500,00

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.500,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 24/04/2017 (Competência MAR / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 1.407,75
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613909720013O

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000063	22/03/2017 14:02:43	03/2017	CFF5-66AS

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Rio de Janeiro/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ**

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE- CABERJ**

CPF/CNPJ: **42.182.170/0001-84** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **R DO OUVIDOR 91, ANDAR 2,3,4 E 5 - Centro - CEP: 20040-031**

Município: **Rio de Janeiro** UF: **RJ** E-mail: **nfcaberj@caberj.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

VALOR REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, DURANTE O PERÍODO DE 01/01/2017 à 31/01/2017 AOS SEGUINTES PACIENTES:

AMÁLIA FEIJO; ANESIA SILVA BARRETO; ANGELA MARIA ESTRELLA DE AZEVEDO; ARNÓBIO HERMANO DA SILVA; DÉCIO ROBERTO SILVA MOREIRA CALCADA; DILEA CHICARINO MASTRANGELO; EUCLYDES ÁLVARO CHERMAUTT; EXPEDITO PIMENTA ALVES; FRANCISCO MARCIAL HERNANDEZ; IRENE BALDI CAVALIERI; IRIS GIANNECCHINI DE MATOS; JOAQUIM BERNARDO DE MELLO; JOVELINA GUIMARÃES DE MELLO; LUCIA CHAVES DE ARAUJO PINTO; LÚCIA MATTOS FINELLI; LUIZ CARLOS BAPTISTA; MARGARIDA DA CUNHA MACHADO; MARIA HENRIQUE MIRANDA; NADINE BALTHAR BITTENCOURT; OSMARINA TIRRE CARNEVALE; TELMA JOSÉ RIBEIRO MARTINS.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 4.207,86	R$ 1.402,62	R$ 0,00	R$ 2.103,93	R$ 911,70	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 140.262,03

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	140.262,03	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 24/04/2017 (Competência MAR / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Liquido a Pagar: R$ 131.635,92
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel: 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel: 0800 282-7060.

Mat. 226.514-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574613909720013O

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000064	23/03/2017 15:13:02	03/2017	EC62-MVQN

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Petrópolis/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.959.685/0001-59 Inscrição Municipal: 01540699

Nome/Razão Social: RIO HOME CARE EIRELI

Endereço: R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290

Município: Niterói UF: RJ

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

CPF/CNPJ: 28.806.545/0001-09 Inscrição Municipal: ----

Endereço: AV Dom Pedro I 465 - Centro - CEP: 25610-020

Município: Petrópolis UF: RJ E-mail: adm.gersaude@unimedpetropolis.coop.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Valor referente à prestação de serviços hospitalares de internação domiciliar, ao seguinte paciente:

Waldemira Santos Dedavid, entre 16/02/2017 e 15/03/2017, R$ 13.464,58.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 403,94	R$ 134,65	R$ 0,00	R$ 201,97	R$ 87,52	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 13.464,58

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	13.464,58	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 24/04/2017 (Competência MAR / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 12.636,50
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 220.614-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u08741675746i39097200130

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000065	23/03/2017 15:18:10	03/2017	6Q8C-QNJG

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Petrópolis/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.959.685/0001-59 Inscrição Municipal: 01540699
Nome/Razão Social: RIO HOME CARE EIRELI
Endereço: R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290
Município: Niterói UF: RJ 030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
CPF/CNPJ: 28.806.545/0001-09 Inscrição Municipal: ----
Endereço: AV Dom Pedro I 465 - Centro - CEP: 25610-020
Município: Petrópolis UF: RJ E-mail: adm.gersaude@unimedpetropolis.coop.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITEROI

Valor referente à prestação de serviços hospitalares de internação domiciliar, ao seguinte paciente:

Therezinha de Medeiros Tesch, entre 16/02/2017 e 15/03/2017, R$ 11.200,00.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 336,00	R$ 112,00	R$ 0,00	R$ 168,00	R$ 72,80	R$ 0,00

CNAE: -----
Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 11.200,00

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	11.200,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 24/04/2017 (Competência MAR / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 10.511,20
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 223.[illegible]
150

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u08741675746i39097200130

Numero da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000066	23/03/2017 15:24:46	03/2017	4THF-9DB8

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Petrópolis/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**
Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**
Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**
Município: **Niterói** UF: **RJ**

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**
CPF/CNPJ: **28.806.545/0001-09** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **AV Dom Pedro I 465 - Centro - CEP: 25610-020**
Município: **Petrópolis** UF: **RJ** E-mail: **adm.gersaude@unimedpetropolis.coop.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Valor referente à prestação de serviço hospitalar de internação domiciliar, durante o periodo do seguinte paciente:

WILMA APARECIDA MALHEIROS 16/02/2017 À 15/03/2017, R$ 1.365,00

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 40,95	R$ 13,65	R$ 0,00	R$ 20,48	R$ 8,87	R$ 0,00

CNAE: -----
Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.365,00

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.365,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 24/04/2017 (Competência MAR / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Liquido a Pagar: R$ 1.281,05
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7080

Mat. 226.514-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20190204u0874167574 6i3909720013 0

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Competência	Código de Verificação
201700000000067	31/03/2017 14:07:52	03/2017	QRJI-D1JC

Exigibilidade	Localidade da Prestação
Exigível em Niterói/RJ	Rio de Janeiro/RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.959.685/0001-59** Inscrição Municipal: **01540699**

Nome/Razão Social: **RIO HOME CARE EIRELI**

Endereço: **R Cardoso de Melo 84 - Maria Paula - CEP: 24320-290**

Município: **Niterói** UF: **RJ**

030/025500/17

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRAB.MED.DO RJ LTDA _C/C: 460520**

CPF/CNPJ: **42.163.881/0001-01** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **AV ARMANDO LOMBARDI 400 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-000**

Município: **Rio de Janeiro** UF: **RJ** E-mail: **Patricia.Santos@unimedrio.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO DE NITEROI

VALOR REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, DURANTE O PERÍODO DE 01/01/2017 à 31/01/2017 AOS SEGUINTES PACIENTES:

MARIA AUXILIADORA SIRQUEIRA; VERA LUCIA CRUZ PEREIRA.

Retenção COFINS	Retenção CSLL	Retenção INSS	Retenção IR	Retenção PIS	Outras Retenções
R$ 1.488,00	R$ 496,00	R$ 0,00	R$ 744,00	R$ 322,40	R$ 0,00

CNAE: -----

Subitem: 04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 15.170,00

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	15.170,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 24/04/2017 (Competência MAR / 2017)
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador de serviço é Pessoa Jurídica.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 12.119,60
- A impressão está sendo realizada de acordo com o novo layout estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização – Rua da Conceição, 100 – Centro – 24020-082 – Niterói – RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel: 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel: 0800 282-7060

PREFEITURA DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº.030/025500/17 **DATA: - 229/01/2019**

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1095º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 29/01/2019

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Celio de Moraes Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (02)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Roberto Pedreira Ferreira Curi

FCCN, em 29 de janeiro de 2019.

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

SECRETÁRIA

030/025500/17

161

PREFEITURA DE
Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1095º Sessão Ordinária **DATA: - 29/01/2019**

DECISÕES PROFERIDAS
Processo 030/025500/2017 – RIO HOME CAR EIRELI

RECORRENTE: - – Rio Home Car Eireli
RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal
RELATOR: - - Roberto Pedreira Ferreira Curi

DECISÃO: - Por sete (07) votos, contra um (01) foi dado provimento ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância, consequentemente, Recurso provido, nos termos do voto Relator.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº 2313/2019

"ISS – AUTO DE INFRAÇÃO – SERVIÇOS DE HOME CARE TIPIFICADOS NO ITEM 4.21 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ANEXO III DO ART. 65, DA LEI 2597/08 – COMPROVAÇÃO DO DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA COBRANÇA DO ISS PARA MUNICÍPIOS DIVERSOS AO DA SEDE – INCIDÊNCIA DO ISS NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – CONFIGURAÇÃO DE UNIDADE ECONÔMICA E PROFISSIONAL COM UM COMPLEXO DE BENS E EQUIPAMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NO LOCAL DA PRESTAÇÃO – PROVIMENTO TOTAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO."

FCCN em 29 de janeiro de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

030/025500/17

Nilcéia de Souza Luc.
Mat. 226.514-8

NITERÓI
PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/025500/2017
"RIO HOME CARE EIRELI"
RECURSO VOLUNTÁRIO
MATERIA: - ISS AUTO DE INFRAÇÃO Nº 53415 DE 27/10/2017

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado por sete (07) votos, a um (01), foi de dar provimento ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância, consequentemente provendo-o.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inc. II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 06 de fevereiro de 2019.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

MUNICIPIO DE NITEROI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030025500/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 08/02/2019
Hora: 11:27
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

63

Processo : 030025500/2017
Data : 30/10/2017
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : RIO HOME CARE EIRELI
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 53415.

Titular do Processo : RIO HOME CARE EIRELI
Hora : 08:37
Atendente : ELIZABETH C.A. C. DOS SANTOS CARNEIRO

Despacho : Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
"Acórdão 2313/2019: - ISS - AUTO DE INFRAÇÃO SERVIÇOS DE HOME CARE TIPIFICADOS NO ITEM 4.21 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ANEXO III DO ART. 65, DA LEI 2597/08 - COMPROVAÇÃO DO DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA COBRANÇA DO ISS PARA MUNICÍPIOS DIVERSOS AO DA SEDE- INCIDÊNCIA DO ISS NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - CONFIGURAÇÃO DE UNIDADE ECONÔMICA E PROFISSIONAL COM UM COMPLEXO DE BENS E EQUIPAMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NO LOCAL DA PRESTAÇÃO - PROVIMENTO TOTAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO".
FCCN, em 08 de fevereiro de 2019

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Ao FCCN,

Publicado D.O. de 13/02/19
em 13/02/19
FCAD

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

30/25500/17

164

MLHSFarias
Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE www.niteroi.rj.gov.br, NO ÍCONE AVISO DE LICITAÇÃO – SMA OU NO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987/5º ANDAR, DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS (É NECESSARIO 01 PEN DRIVE PARA GRAVAÇÃO DA PLANILHA DA PROPOSTA E 01 RESMA DE PAPEL A4).

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICA O ADIAMENTO "SINE DIE" DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018, QUE SERIA REALIZADA NO DIA 15 (QUINZE) DE FEVEREIRO DE 2019 ÀS 10:00H, PARA AJUSTE DO EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME PARECER DA SECRETARIA EXECUTIVA.

13/02/19

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos.

75/0749/2018
75/0745/2018
75/0746/2018
75/0743/2018
75/0753/2018
75/0742/2018
75/0014/2019
75/0015/2019
75/0003/2019
75/0004/2019
75/0005/2019
75/0030/2019
75/0021/2019
75/0022/2019
75/0023/2019
75/0024/2019
75/0025/2019
75/0026/2019
75/0038/2019
75/0036/2019
75/0032/2019
75/0039/2019

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos.

75/0755/2018
75/0750/2018
75/0752/2018
75/0756/2018
75/0748/2018
75/0754/2018
75/0739/2018
75/0027/2019
75/0010/2019
75/0011/2019
75/0002/2019
75/0013/2019
75/0029/2019
75/0001/2019
75/0018/2019
75/0017/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Despachos do Presidente do FCCN

30/25499/17 – 30/25498/17 – 30/25500/17 – RIO HOME CARE EIRELI.

"ACÓRDÃOS Nºs: 2310/2019, 2312/2019 E 2313/2019: - ISS – AUTO DE INFRAÇÃO SERVIÇOS DE HOME CARE TIPIFICADOS NO ITEM 4.21 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ANEXO III DO ART. 65, DA LEI 2597/08 – COMPROVAÇÃO DO DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA COBRANÇA DO ISS PARA MUNICÍPIOS DIVERSOS AO DA SEDE – INCIDÊNCIA DO ISS NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – CONFIGURAÇÃO DE UNIDADE ECONÔMICA E PROFISSIONAL COM UM COMPLEXO DE BENS E EQUIPAMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NO LOCAL DA PRESTAÇÃO – PROVIMENTO TOTAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO."

30/25497/17– RIO HOME CARE EIRELI.

"ACÓRDÃO Nº: 2311/2019: - ISS – MULTA REGULAMENTAR - AUTO DE INFRAÇÃO - SERVIÇOS DE HOME CARE TIPIFICADOS NO ITEM 4.21 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ANEXO III DO ART. 65, DA LEI 2597/08 – COMPROVAÇÃO DO DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA COBRANÇA DO ISS PARA MUNICÍPIOS DIVERSOS AO DA SEDE – INCIDÊNCIA DO ISS NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – CONFIGURAÇÃO DE UNIDADE ECONÔMICA E PROFISSIONAL COM UM COMPLEXO DE BENS E EQUIPAMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FORA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – EXIGIBILIDADE DEVIDA NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DOCUMENTO FISCAL EMITIDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO – PROVIMENTO TOTAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO."

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Parecer Técnico Conclusivo:

Após a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) apresentados no processo 080/002959/2018 para o empreendimento a ser construído na Av. Jornalista Alberto Francisco Torres, nº 63 – Icaraí, esta CAED tem a seguinte consideração a fazer:

Conforme análise do Relatório de Impacto no Sistema Viário (Processo 530/011766/2018) e do Relatório Ambiental Simplificado (Processo 250/001318/2018) o empreendedor deverá atender as medidas mitigadoras/compensatórias por ocasião da licença de obras: